



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

**“NÃO, SENHOR!”: CRIMES E SENTENÇAS DE INSUBORDINAÇÃO DURANTE  
A GUERRA DO PARAGUAI (1864-1870)**

**ARTHUR SANTOS**

**SÃO CRISTOVÃO/SE**

**2022**

ARTHUR SANTOS

**“NÃO, SENHOR!”: CRIMES E SENTENÇAS DE INSUBORDINAÇÃO DURANTE  
A GUERRA DO PARAGUAI (1864-1870)**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Departamento de História, do Centro de Ciências Humanas da Universidade Federal de Sergipe, como requisito para a obtenção do Título de Graduação.

**Orientador:** Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Carlos de Oliveira Malaquias

SÃO CRISTOVÃO/SE

2022

## **AGRADECIMENTOS**

Durante os longos anos de formação no curso de licenciatura em História, tive a oportunidade de dividir momentos com diversas pessoas. Dentre elas destaco o grupo em que fiz parte na longa trajetória do curso: Cael, Carollayne, Clécia, Mary Hellen.

Cael, uma pessoa de muita paciência que partilhou o tempo nos períodos iniciais entre a chegada muito cedo na universidade e o início das aulas. Carollayne, uma pessoa importantíssima para continuidade do curso que tive maior proximidade e compartilhamento de reclamações, anseios e conquistas que uma graduação pode propiciar. Clécia, a memória mais categórica que tenho dela está em a ver se indignar com alguns trabalhos. Mary Hellen, de suma relevância para fazer acontecer diversas atividades e de humor peculiar (para bom). Para vocês, muito obrigado.

Agradeço a Analê, minha parceira para tudo, soube de perto minhas ponderações e desgastes frutos dessa graduação. Devo agradecer também ao programa Licenciandos na Escola que me trouxe enorme contato com a educação pública estadual. Não deixando de agradecer a coordenadora Edna que sempre esteve disponível e com muita disposição em ajudar. Assim, também possuo gratidão ao acolhimento dado pelo professor Marcelo e a professora Caroline, importantíssimos para o meu desenvolvimento como futuro docente. Vocês são exemplo.

Sem deixar de esquecer Marinez, minha mãe, a peça chave de tudo que durante todo o ensino médio me disse para estudar e me graduar em uma universidade federal. Sem todos esses, essa graduação não ocorreria com tamanha qualidade.

## RESUMO

A Guerra do Paraguai foi um grande conflito brasileiro. O Império demandou adaptar-se e transformar-se para recrutar e fornecer uma grande quantidade de sujeitos que se fizeram presentes nas frentes de batalha rapidamente. Ocorreram diversos embaraços que atuaram em desfavor dessa mobilização rápida, assim como diferentes formas criadas para manter o recrutamento de tropas. Meio a isso, com a implementação da arregimentação forçada, a insatisfação passa a ser uma constante meio aos agrupados. Não obstante, as condições de precariedade na logística e manutenção das tropas durante a contenda passou a efervescer e ser fator de crimes e problemas disciplinares que combinados a castigos físicos desembocaram em obstáculos para a subordinação, ao passo que se elevava as punições com objetivo de mantê-la. Nesse sentido, buscou-se analisar por meio da averiguação dos relatórios da Repartição dos Negócios de Guerra dos anos de 1864 a 1870, bibliografia e do livro 43 de registro de processos da Secretaria do Conselho Supremo Militar e de Justiça correspondente aos anos de 1864 a 1869, os crimes de insubordinação, as sentenças, os sujeitos envolvidos e o papel da Justiça Militar durante o conflito.

**Palavras-chave:** Guerra; Insubordinação; Justiça Militar; Exército

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>6</b>
<b>1. O IMPÉRIO EM GUERRA</b> .....	<b>10</b>
1.1 O EXÉRCITO BRASILEIRO .....	12
1.2 RECRUTAMENTO DE TROPAS.....	14
1.2.1 A GUARDA NACIONAL .....	16
1.2.2 VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA.....	18
<b>2. O COTIDIANO DA CAMPANHA MILITAR</b> .....	<b>21</b>
2.1 FOME, CRIMES E ARBITRARIEDADE .....	22
2.2 "EU NEM QUERIA VIR E ESTOU PASSANDO POR ISSO": A INSUBORDINAÇÃO DURANTE A GUERRA.....	27
<b>3.0 "O CÓDIGO É RÍGIDO, O ENTENDIMENTO É VARIÁVEL": CRIMES E SENTENÇAS DE INSUBORDINAÇÃO NOS TRIBUNAIS DE GUERRA</b> .....	<b>31</b>
3.1 O REGULAMENTO MILITAR: O CRIME DE INSUBORDINAÇÃO.....	32
3.2 DO CORPO DE DELITO ÀS SENTENÇAS: OS PROCESSOS DA SECRETARIA DO CONSELHO SUPREMO MILITAR DE JUSTIÇA.....	35
<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>50</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>53</b>
<b>ANEXO</b> .....	<b>56</b>

## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como objetivo a conclusão do curso de licenciatura em História pela Universidade Federal de Sergipe, possuindo como proposta analisar o contexto e as sentenças de insubordinação durante a Guerra do Paraguai (1864-1870). De primeiro momento, será visto o contexto de entrada de pessoas para compor as tropas durante o decorrer do conflito e as condições que se encontravam em batalha. Assim, nessa perspectiva de entrada de indivíduos ao exército, no decorrer do texto será buscado compreender o que ocorre quando a hierarquia militar não é cumprida, as sentenças e punições aplicadas. Para tanto, será feita a interligação de causa e consequência para tal crime militar. Em último momento, será focalizada a análise dos processos do Conselho Supremo Militar de Justiça nos anos correspondentes para encontrar dados referentes às sentenças dadas pelas instâncias da Justiça Militar no tempo de guerra.

Na entrada do combate contra o Paraguai, é importante destacar que o Império Brasileiro não tinha um Exército forte e bem montado. Sobre essa situação explica Dourado:

Tratando imediatamente de estabelecer medidas urgentes e necessárias para a defesa do território, o Governo Imperial, que até então, só havia travado guerras de pequena expressão, não possuía nem um exército suficientemente numeroso, armado e treinado, nem uma administração militar que congregasse material técnico, econômico e humano. (DOURADO, 2010, p.116)

A questão da defesa brasileira na forma de Exército de linha era bastante delicada - não era preparado e suficiente numeroso – por todo um projeto de não fortalecer possíveis problemas que poderiam ser causados caso fosse um corpo forte antes do conflito. Contudo, a tropa que mais tinha força dentro do território era a Guarda Nacional, corpo paramilitar que estava sob influência das elites locais.

É de destaque que a Guerra do Paraguai durou mais do que o esperado pelo Imperador D. Pedro II, ficando em vigor de 1864 a 1870. Foram diversas as batalhas travadas e profundamente estudadas pelos historiadores, assim como os principais personagens e as consequências de cada uma. Se tratando de uma guerra, a quantidade de tropas e seu treinamento é um fator expressivo para o sucesso e vitória contra o inimigo e o Brasil tentou massificar a quantidade de combatentes no decorrer da empreitada, tendo nesses sujeitos a base para a vitória.

No começo buscou aumentar o contingente por meio voluntário, criou o programa de Voluntários da Pátria, que prometia prêmios pós guerra para os recrutados e suas famílias. Esse

tinha como objetivo angariar pessoas para tornarem-se combatentes que, a primeiro momento, tinha o recrutamento por real voluntariado da população ou pelos interesses em ganhar as bonanças prometidas, funcionando por ter quem acreditasse na importância de defender os interesses da pátria, nas recompensas ou no possível prestígio. Contudo, essa forma inicial foi funcional apenas no início e é relevante destacar esse ponto pois com o decorrer das batalhas tornou-se compulsório.

Não é de se estranhar que a Guarda Nacional tenha sido o primeiro pensamento da Defesa para aumentar os contingentes. No entanto, apesar de ser uma organização paramilitar, não eram preparados como o Exército de linha e, com a busca por recrutamento desses, no desenrolar do conflito muitos colocavam pessoas no lugar, o que contribuiu para o que será analisado: a heterogeneidade das tropas e suas diferentes origens.

Quanto a ter forçado o recrutamento no prolongar da guerra, esse foi um motivo muito forte para a entrada de escravos no corpo do Exército, assim como também trazer desmotivação e desinteresse junto com as tropas recrutadas por obrigação. Essa entrada de escravizados ocorria por conta da elite e dos proprietários de escravizados não terem interesse em ir para a batalha com a possibilidade de acabar morrendo, levando a se desfazer de um “bem” como forma de contribuição, colocando-o em seu lugar. O Exército Brasileiro, com os Voluntários da Pátria e peculiaridades do recrutamento, na campanha se tornou um corpo bastante heterogêneo e com grande quantidade de militares de baixa patente, conhecidos como praças, ao passo que conviviam com pessoas de certo prestígio social que estavam em busca de glória e bonanças.

Sobre a campanha, os acampamentos de guerra e quartéis, compostos por diversas camadas da sociedade, deviam zelar pela subordinação ao militar de maior patente que tinha poderes de decisão e comandamento. Quanto a isso, também era encarregado de manter a motivação, a disciplina e decidir a punição daqueles que cometessem faltas de disciplina de média ou leve gravidade, que tinha como punição comum castigos físicos a vista da tropa, e quando ocorressem aqueles classificados como graves ou gravíssimos como crimes, a decisão e sentença ficaria a cargo dos tribunais militares, sendo em primeira instância o Conselho de Guerra e em segunda e última instância o Conselho Supremo Militar de Justiça. Nesse sentido, durante o conflito e a entrada massiva de homens para a frente de batalha, deve-se de antemão fixar que nem todos esses agora militares estavam em par de igualdade de fato, mesmo convivendo lado a lado.

Negros e brancos estavam convivendo em acampamentos e quartéis, muitos em condições semelhantes que, quando em cargos militares de praças, ficavam à mercê dos seus superiores e suas ordens, que nem sempre eram bem recebidas e acabava por ascender um problema, por motivo da hierarquia ser uma característica bastante engessada no meio militar e demandar que esteja em constante respeito para que os comandos sejam cumpridos pelos combatentes como um todo e a manutenção dela é imprescindível para o sucesso militar.

Quando um combatente passa a não reconhecer a hierarquia militar e disso a não cumprir as ordens de seus superiores, esse acaba cometendo insubordinação, cabendo ser julgado por Crime de Insubordinação e punido pelos tribunais militares. O tema focalizado nessa pesquisa serão justamente esses crimes cometidos por militares brasileiros durante a Guerra do Paraguai que foram registrados, sentenciados e divulgados, sendo recortado mais especificamente nos crimes de insubordinação e nos aspectos ligados a esses combatentes. Sobre os dados que serão analisados, tive foco em 27 processos de Crimes de Insubordinação com escritos referentes as sentenças, detalhes e outros crimes que se juntavam as fichas. Dentro disso, foi verificada os detalhes que se anexavam aos autos de corpo de delito para entender o contexto e motivações, tendo em mente que a organização militar é uma instituição voltada a disciplina e são diversos os fatores que podem a abalar tendo em mente a já conhecida história da própria guerra que emerge como um possível fator os sujeitos que entraram na condição de praças para o combate nem mesmo cogitavam estar em uma estrutura militar.

Assim, a análise visará responder as seguintes hipóteses: os crimes de insubordinação possam estar diretamente ligados a uma forma de resistência contra a condição forçada que foram recrutados; surgiam contra às cobranças dos superiores com ordens intransigentes e configuração disciplinar muito mais rígida e engessada do que podiam tolerar ou era esperado; a insubordinação poderia estar relacionada ao medo da morte em uma guerra que não fazia muito sentido estar lutando, como no caso dos negros alistados; A insubordinação surgia por um desgaste multifatorial.

Para chegar a esse escrutínio, no primeiro capítulo será posto em evidência a situação do império nos primeiros momentos da guerra, a organização das tropas e o recrutamento. Para isso, será visto os aspectos do processo de formação do Exército Brasileiro, o investimento feito na melhoria dessa força, a manutenção do contingente e a maneira com que os sujeitos eram recrutados. Meio a isso, poderá ser notada a influência das elites e donos de terras na política e segurança do próprio império, colocando em evidência a participação desses por meio da Guarda Nacional e como essa se fez presente durante o conflito. Além desse ponto, buscarei

demonstrar o uso das camadas baixas da sociedade imperial na guerra e as fases de recrutamento de modo que se fixe o entendimento que já de início havia uma fermentação de convergências dentro do contingente.

Para a consolidação das informações e resgate do passado, terei como recurso a utilização dos Relatórios do Ministério dos Negócios de Guerra, sendo um datado de 1864 com informações acerca do ano de 1863 para colher dados sobre a conjuntura do âmbito militar do Império antes do conflito, outro de 1864 sobre o respectivo ano comportando a fase inicial do conflito e por último um referente ao ano de 1866 com informações sobre como o alto escalão do Exército compreendia a situação do recrutamento para a guerra. O uso dessa fonte foi essencial para ter acesso pleno a como o império geriu e dar lastro documental sobre os aspectos da fase inicial do conflito.

No segundo capítulo, trataremos sobre o cotidiano da campanha para compreender as condições em que se encontravam as tropas durante todo o conflito. Desse modo, veremos fatores que alimentaram a insatisfação dos soldados que se caracterizaram pela presença de castigos físicos, fome e promessas do Império durante o recrutamento que não foram cumpridas. Com tais pontos em mente, entenderemos como esses fomentavam crimes e transgressões militares como meio de rastrear as causas para a insubordinação durante a guerra.

Para a obtenção das informações sobre a situação dentro da campanha, terei como recurso o Relatório do Ministério dos Negócios de Guerra do ano de 1868 que traz consigo dados importantes sobre as necessidades que os pelotões dentro do conflito muitos precisavam e requeriam, reportando problemas diversos que causavam insatisfação. Não deixando de lado a frequência com que o crime de insubordinação se apresentou durante o conflito, foi analisado os dados dos mapas de julgamentos de crimes militares que foram proferidas pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, presentes nos relatórios de todos os anos em guerra da mesma repartição. Além disso, contei com ampla bibliografia que consolida conhecimento sobre o tema focalizado como meio complementar ao acervo documental.

No âmbito do terceiro capítulo, nos voltaremos aos tribunais militares, as leis criadas para regular esses tribunais e as sentenças proferidas aos militares acusados de insubordinação. Nesse, trataremos sobre o código penal aplicado durante a guerra e a sua herança portuguesa, entendendo seu rigor e como esse era contornado, amenizado ou utilizado na íntegra. Assim também, analisaremos os processos e sentenças dos acusados de insubordinação, como os autos de corpo de delito, sentenças em primeira instância e última instância.

Nesse quesito, coloco a vista como recurso documental vinte e sete processos de insubordinação do quadragésimo terceiro livro de registro de processos da Secretaria do Conselho Supremo Militar e de Justiça que compreende o período de 1864 a 1870. Utilizando esses como fonte para análise das motivações para o crime, diferenças na aplicação da lei militar pelas instâncias da Justiça Militar e as peculiaridades que se assemelham entre os indivíduos que chegaram a serem julgados em última instância.

## **1.0 O IMPÉRIO EM GUERRA**

Após a independência e a continuidade de um sistema monárquico com a instauração do Primeiro Reinado, o meio tempo até a Guerra da Tríplice Aliança foi um período marcado pelas suas duas primeiras décadas conturbadas, problemas sociais, revoltas e mesmo a derrota brasileira na Guerra da Cisplatina que chegou ao fim em 1828, tendo como prejuízo a perda de parte do território do sul. Essa derrota escancarou o que era presente: O Brasil tem um corpo de defesa de seu território fraco, mal armado e desorganizado, constituído por membros que em sua maioria estavam menos vinculados ao Estado Monárquico e mais a D. Pedro I, além de ser pouco numeroso.

Na década de 30, com a volta de D. Pedro I a Portugal, o Período Regencial se fixou e os problemas sociais e revoltas eclodiram. Os regentes pensaram em um modo de garantir a sobrevivência da ordem no Império, ou pelo menos evitar o crescimento exacerbado dos problemas. A população brasileira tinha em sua esfera social o domínio de uma minoria caracterizada por donos de terra e daqueles que possuíam posses, ao passo que a maioria do corpo populacional era pobre e estava à mercê dos reveses sociais. Nesse contexto de problemas, foi criado um corpo de defesa para as províncias nomeado de Guarda Nacional. Na prática, essa organização criada estava mais vinculada aos mandatários das províncias e suas vontades que qualquer outra coisa, assim, como explica Dourado (2010) ao afirmar que um exemplo do vínculo da elite com esse corpo criado fica claro ao analisar que quem possuía as funções mais altas dentro da instituição eram aqueles que eram considerados a elite da terra, os ditos “coronéis”.

O Império Brasileiro tinha a constituição das tropas de defesa do território bastante deficitária no quesito do Exército de Linha, mas não por um problema pautado na questão de a manutenção de um corpo organizado para um território tão grande ser complexa, e sim por uma necessidade de manter protegida a integridade da Monarquia recém independente. Uma parte significativa da sua constituição era formado por portugueses que chegaram ao território

apoiados na presença de D. Pedro I, devido a isso, segundo Dourado (2010), pairou na sociedade política o temor da possibilidade de instabilidade e tentativa de restauração do antigo regime, gerando um movimento de enfraquecimento do Exército de Linha como garantia de manter o sistema existente na Monarquia. Por outra linha de pensamento, Couto (2016) reforça o temor da sociedade política, que representava as elites, ao apontar que ter um Exército em plena forma apresentava um risco de ordem econômica e social ao Império pela presença de setores marginalizados da sociedade.

Já pairado sobre a condição existente da forma que a camada alta da sociedade via a ideia de ter um exército fortalecido. Quando chegada a Guerra do Paraguai, o esforço necessário para estruturar, treinar e aumentar em pouco tempo o contingente foi enorme. Assim que iniciado o conflito, D. Pedro II tinha de comandar um caminho voltado a aproveitar o que já existia de contingente de linha e buscar aumentar com o recrutamento rápido e numeroso. Esse período inicial se destaca pela sua forma de buscar angariar combatentes pela força da vontade, crer na ideia de pertencimento ao Império ou mesmo as recompensas que eram prometidas a quem quisesse ser recrutado.

O recrutamento teve suas fases, em primeiro raciocínio, utilizar a Guarda Nacional como força auxiliar do Exército era a sequência lógica para conseguir combatentes na frente de batalha, sendo um recrutamento que visava o voluntariado na parte inicial, porém a grande questão está posta no prolongamento da Guerra. O engajamento popular em defesa da soberania do império era um ponto forte, mas o passar dos meses tratava esse engajamento como uma grandeza inversamente proporcional, aumentava-se o tempo, diminuía-se o recrutamento espontâneo.

Na tentativa de ganhar folego e volume para resistir as perdas e a grande necessidade de força humana foi criado o Programa de Voluntários da Pátria. No começo haviam aqueles que iam pelo fervor de defender a nação, mas com o avançar dos meses essa tornou-se uma máquina de limpar as ruas e cadeias, levando ao *fronte* criminosos, arruaceiros e aqueles que perturbavam a ordem pública. Os problemas de recrutamento não deveriam ser um impacto tão grande, o território tinha uma população numerosa o suficiente para mesmo utilizando um percentual pequeno do total de homens em idade apta ainda seria possível ter um Exército volumoso, o que não ocorreu e será visto no decorrer desse capítulo.

Em suma, esse capítulo vai se debruçar em demonstrar a dificuldade presente em constituir um Exército de Linha forte para uma guerra longa e desgastante. Verá que a estrutura

política, econômica e social montada no Império não era muito favorável a essa constituição, fazendo com que utilizasse de camadas sociais marginalizadas e/ou sem direitos para lutar na defesa de um Estado perpetuador da sua marginalização. A história em voga da consolidação do corpo de defesa que foi crucial para a vitória dos aliados é marcada por extensas modificações e reorganização dos sujeitos e seu poder dentro das esferas da estrutura presente no Império antes, durante e após a guerra. Assim também, terá um prelúdio de entendimento de como a situação inicial da guerra fomentou problemas à ordem e comandamento militar.

### **1.1 O EXÉRCITO BRASILEIRO**

A insuficiência no contingente de linha era um problema reclamado antes mesmo do início do conflito. O Exército Brasileiro tinha um número de recrutados muito menor que o necessário para defender a extensão territorial, sendo isso um problema crônico pela pouca relevância dada a ter esse corpo pronto e a postos para qualquer necessidade. A situação do Exército anos antes do combate era marcada pela baixa quantidade de investimentos que resultava em material bélico com necessidade de melhorias. Antes do início, quando ainda não se tinha o conflito instaurado, foi solicitada a melhoria do armamento sendo esse fato notificado no primeiro relatório do ano de 1864 realizado pelo Ministro da Guerra Antônio Manoel de Mello, apresentado à Assembleia Geral Legislativa nos seguintes termos:

Do armamento encomendado na Europa, segundo as ordens do meu antecessor, já tem chegado uma parte considerável do que pertence á cavallaria e infantaria; o resto, bem como o de artilharia, espera-se que cheguem até o fim de Março do corrente anno; e vos será apresentado o mappa tanto de cada uma das armas, como da sua importancia. Chegado todo o armamento, teremos as fortificações e o exercito com o augmento de força devidos aos recentes melhoramentos.<sup>1</sup>

A preocupação na melhoria da força de defesa é um ponto interessante a ser notado no relatório supracitado e paralelo a essa a necessidade de aumentar o contingente já era um alerta que uma guerra abalaria o já caótico estado do Exército de Linha, quanto a essa carência outro trecho a descreve:

Os corpos de guarnição não são sufficientes para todo o serviço, para o qual não deixa a guarda nacional de ser chamada. Resulta não só que o cidadão é constantemente distraído das suas occupaões, de que tira a subsistência, mas também que a força de linha disseminada pelo interior das provincias, em pequenos destacamentos, perde a disciplina que convém manter rigorosamente no exercito, para que este possa corresponder aos fins de sua criação.[...] A força de 14,000 praças de pret, autorizada pela Lei

---

<sup>1</sup> Relatório da Repartição dos Negócios da Guerra (1864). Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1864. p. 6.

actual, é reconhecida por insuficiente, e o seu dobro não seria de mais, attenta a grandeza do nosso território; comtudo, creio que com 22,000 praças se poderá manter o respeito ás Leis do pais, e repellir as aggressões externas.<sup>2</sup>

Não só a quantidade de militares era alertada, preocupação com a disciplina e a utilização desses em funções que poderiam ser dispensadas era um tema de debate. Nesse sentido, estava a manutenção da ordem e da subordinação sob foco pelo temor de perder o padrão que era comum dentro da instituição do exército, consideravelmente diferente do que ocorria com os corpos provinciais de defesa que comumente estavam à mercê dos mandos e desmandos dos detentores do poder local, mesmo após a reforma em 1850, quando passaram a também ter o dever de salvaguardar o Império como um todo, sendo auxiliar ao exército e deixado o cerco menor para a influência das elites. No entanto, mesmo com o cuidado, em dado momento de 1864, meses antes do conflito, ainda se tinha problemas graves não resolvidos e que seriam uma grande dor de cabeça.

Quanto a questão do abastecimento das fileiras de tropas, Pacheco (2019), entende que o recrutamento, que faz crescer a quantidade do corpo, era um problema e foi frequentemente alertado nos relatórios dos ministros da guerra, sendo apontado que havia uma relação conflituosa com a Guarda Nacional. Os dois corpos têm suas distinções e ainda serão pautadas, mas é de relevância predizer que duas das principais diferenças se configura na rigidez hierárquica e na manutenção da ordem presente no corpo de linha, que era tratado como fundamental e mantenedor da instituição, assim como a forma que se utilizava para angariar reforços ter truculência em algum grau no caso do exército.

Pouco antes do conflito, o segundo relatório do ano de 1864, agora elaborado pelo Ministro da Guerra José Mariano de Mattos, apresentado à Assembleia Geral Legislativa, já dava indícios dos problemas que seriam reclamados pouco tempo depois. A situação organizacional do exército enquanto corpo de linha era complicada por fatores que iam desde a baixa quantidade de militares, problemas orçamentários à efetividade do recrutamento de tropas.<sup>3</sup> Esse último, que será focalizado no próximo subcapítulo, já era de conhecimento há bastante tempo pela baixa adesão no recrutamento pelo fato de o Exército não ser visto como o melhor dos lugares para se manter, tinha baixa atratividade na questão de soldos e vivência, com uma rotina que demonstrava a precariedade.

---

<sup>2</sup> Relatório da Repartição dos Negócios da Guerra (1864). Ob. cit. p. 4

<sup>3</sup> Relatório da Repartição dos Negócios da Guerra (1864). Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1864.

É importante destacar que, apesar dos problemas, estava em uma situação de organização melhor que décadas anteriores. Como explica Couto (2016) ao relatar que a situação do Exército na década de 1860 já era bem diferente de tempos anteriores, com as revoltas ocorridas no período regencial houve uma reorganização em busca de assegurar maior poder ao corpo de linha. Nessa direção, deve ficar entendido até aqui que apesar da precariedade, com o passar dos anos houveram sim melhorias.

Saindo da questão dos problemas infraestruturais da defesa, do começo ao fim da guerra a quantidade de militares compondo o corpo de linha aumentou exponencialmente de acordo com a demanda necessária para garantir a vitória. Os problemas apresentados continuaram e foram agravados em graus e formas diferentes, mas para essa pesquisa o foco se apresenta no quesito do cumprimento da hierarquia militar, que será o fio norteador das reflexões acerca do período pesquisado.

Quanto a ela, já era sabido que havia uma necessidade de conseguir manter a disciplina e com o crescimento do corpo de linha essa questão ficou ainda mais evidente. A seguir, ao tratarmos sobre a forma de recrutamento, será evidente que o Exército Brasileiro estava sucumbido de problemas que passam da simples quebra da disciplina e subordinação até a própria continuidade dos recrutados estar em constante ameaça de ser perdida pelo terror de ter sido recrutado em condições subjugantes. Quanto a isso, aqueles com patentes mais altas e por consequência membros da aristocracia, essa que já era símbolo e lembrança fixada nesses indivíduos de tempos anteriores, os mesmos continuariam a ter poder de mando sob esses recrutados agora em uma nova realidade.

## **1.2 RECRUTAMENTO DE TROPAS**

Aumentar o contingente já era um problema crônico do Exército de Linha antes mesmo do começo da guerra. Esse fato se tornou ainda mais evidente com a necessidade explosiva de aumento das linhas de defesa, nesse quesito, se destaca a forma que foi encontrada para agigantar os números da força que se pautou em fases que iniciaram com a busca voluntária e se modificaram para a compulsoriedade e utilização do recrutamento de sujeitos indesejados pela sociedade.

É relevante destacar o que estava em voga logo no início do conflito com a invasão paraguaia, a população e a própria organização militar do Império pensavam que seria uma guerra curta, o que levou a um começo de recrutamento fácil e possível, com grande influência de um espírito patriótico e da disseminação na sociedade dessa necessidade. Por conseguinte,

cabe fixar que esses recursos fundamentais foram viáveis por conta desses anteriores motivos, como explica Nascimento (2015, p.155) ao incluir também a questão da arrecadação de fundos:

A primeira onda de recrutamento ocorrida entre dezembro de 1864 a maio de 1865 mobilizou um contingente substancial, que serviu para a expulsão das tropas paraguaias do Rio Grande do Sul, e para a invasão do Uruguai. Nesta primeira fase, foram formados muitos batalhões de voluntários influenciados, talvez, pela invasão do território brasileiro e por uma forte onda de patriotismo. Muitos foram os exemplos de campanhas patrióticas neste primeiro período, tanto para a formação dos corpos de voluntários quanto para arrecadação de fundos para a campanha. A guerra era vista como um evento rápido e passageiro, e o exército paraguaio não era percebido como uma ameaça.

Passado esse período inicial, ficou cada vez mais dificultoso conseguir voluntários prontos para entrar no contingente, mas até a chegada desse período houveram diversas formas de incentivar a população a se voluntariar, a onda de patriotismo do início em algum momento iria cessar e o tempo era o maior inimigo do Império Brasileiro nesse contexto. Assim, foi utilizado de ofertas de auxílio, terras e vantagens monetárias a aqueles que entrassem para o corpo de defesa de forma voluntária. Destaca-se que essa forma de recrutamento surtiu efeito inicialmente, até perder espaço para a necessidade cada vez maior de tropas e não conseguir fornecer. Nesse momento o alistamento compulsório ganhou espaço, abarcando Guardas Nacionais e camadas baixas da população.

Quanto ao alistamento da força, esse atingiu diretamente quem menos tinha algum tipo de proteção como não ter grande poder ou influência local, tendo direção e sentido às camadas mais baixas. Com isso, utilizou-se majoritariamente do uso de parte da população marginalizada, como explica Dourado (2010, p.135) ao definir que no contexto:

Existiu um duplo sentido do recrutamento: além da necessidade de homens para preencher os quadros das instituições, que foi um problema constante ao longo dos cinco anos da guerra, havia a precisão de conter essa população marginalizada que parecia tão perigosa aos olhos da elite imperial, conter e disciplinar o “mundo da desordem”.

Era mais que apenas alimentar a frente de batalha, havia uma procura por ter parte da população vista como desordeira e ameaça ao bem estar público em uma situação de subordinação e disciplina que um exército propicia pela sua necessidade de organização rígida. Foi feito o uso do alistamento compulsório de setores humildes, negros, criminosos, vadios e todos aqueles que pudessem ser “perigosos aos olhos da elite imperial” como forma de manutenção da ordem. Quando não seguia por esse viés, a busca de contingente por meio da Guarda Nacional, corpo que atendia aos mandos e desmandos das elites, não trazia essas elites

para a guerra. Comumente utilizavam do poder econômico para colocar outros no lugar, principalmente negros que antes eram escravizados ou interessados nos montantes de dinheiro oferecidos.

Para o recrutamento existiam recrutadores nas províncias que deveriam fornecer um número mínimo de cotas de recrutas para se manter no cargo. Para Couto (2016), essa forma deixou à mercê da possibilidade de fraudes e violência na busca por possíveis soldados, criando uma forma de “caçada humana” que culminou ao longo do tempo a tentativa de fuga dos potenciais recrutáveis. Nesse viés, consolida Couto (2016, p.44) que “o que ocorreu foi uma política que incentivou o recrutamento compulsório, com os recrutados, conforme alguns relatórios provinciais, transportados acorrentados e amarrados; até certo ponto, uma verdadeira caçada humana.”. Tendo esse fato uma demonstração de potencial resistência por parte dos potenciais recrutáveis pelas condições que eram impostas antes mesmo de estar dentro do conflito como combatente.

Essas características levaram a uma heterogeneidade da composição das tropas do corpo de defesa brasileiro, os oficiais tendiam a ser compostos por camadas das sociedades com influência e o baixo clero do Exército com uma gama de negros forros, mestiços, criminosos, guardas nacionais de baixa patente e sobretudo de indivíduos que não queriam estar naquele ambiente, lutando lado a lado e sofrendo com os reveses que apenas uma guerra pode propiciar, como a junção da constante possibilidade de morte, problemas logísticos que limitavam a alimentação, doenças e estrutura rígida hierarquizada e punitiva.

### **1.2.1 A GUARDA NACIONAL**

A criação da segunda linha de defesa do Império Brasileiro adveio de uma necessidade de manter a ordem nas províncias e tiveram papel essencial nos anos instáveis recheados de revoltas. A Guarda Nacional surge em 1831 dessa necessidade de salvaguardar o Império e em um momento de desconfiança das intenções do alto escalão do Exército, que era formado por portugueses que podiam significar algum perigo a integridade do recém independente território.

Quanto às diferenças entre o Exército e a Guarda Nacional, Pacheco (2019) destaca que na própria incorporação na Guarda Nacional era dito como alistamento e os alistados deviam ter requisitos específicos e expectavam um status de cidadão, enquanto no Exército era referido como recrutamento, sem status e nem mesmo precisava estar disponível, recrutando também compulsoriamente. Antes da reforma da Guarda Nacional ocorrida em 1850, esse corpo estava sob integral mando das elites locais que se utilizavam dela para fins que as conviesse. Com a

reforma, buscou-se centralizar as ações dessa força a deixando vinculada diretamente ao Ministério da Justiça, tendo essa ação o intuito de diminuir o poder desses mandatários locais e centralizar no Estado. Nesse viés, explica Nascimento (2015, p.57) ao definir que:

As reformas centralistas de 1850 objetivavam, principalmente, o caráter privado da Guarda: ao passar ao Estado a nomeação dos comandantes, diminuía-se o peso da Guarda como força armada a serviço das elites regionais. Buscava-se fortalecer a existência do Exército, instituição ligada diretamente ao estado.

É evidente que essa força, apesar de ter o papel de defesa junto ao Exército, estava mais vinculada a resolver questões locais e com frequência se voltava a interesses da alta sociedade, no entanto, com essa mudança passou a estar vinculada aos conflitos do Império como um todo, saindo de um status voltado ao interno e entrando em uma forma auxiliar ao Exército na defesa e manutenção da Constituição, se tornando mais abrangente.

Para compreender como os mandatários da terra tinham influência dentro da Guarda Nacional é de expressa relevância afirmar que era comum a presença das representações das elites locais nas altas patentes desse corpo paramilitar, o que tornou possível o seu uso político sendo utilizada para a coerção e garantia dos interesses dos coronéis nas regiões. Nesse sentido, Dourado (2010, p.146) expressa essa influência ao afirmar que “Os efetivos da Guarda Nacional, em um curto período de tempo, estavam presentes em quase todo o território brasileiro, porém com o passar do tempo, a função pública e mantenedora da ordem, que justificou a criação desse novo elemento, teve suas funções desvirtuadas”, demonstrando que apesar da mudança ainda conseguiam se utilizar dessa instituição.

Adentrando na questão do uso da Guarda Nacional na guerra, destaca-se que diferente do Exército a quantidade de guardas era dezenas de vezes maior, conforme explica Couto (2016) ao expor que durante a campanha o efetivo interno da Guarda Nacional era próximo de quatrocentos mil guardas e mesmo sendo tão grande menos de 10% de fato foram utilizados na guerra. Como já mencionado, essa força tinha sua forma de recrutamento diferente de como ocorria no Exército, e por isso, diferente desse corpo, era muito mais comum ter resistência em recrutá-los para a guerra, que significava a perda do status cidadão adquirido com a permanência como guarda ao adentrar em um conflito que estava durando mais que o esperado.

Devido ao prolongar da guerra e a necessidade de recrutamento maciço de todo o conjunto da sociedade, como consequência houve a resistência dos mandatários locais que usaram de sua influência para proteger alguns e impedir que os seus fossem engolidos pelo grande volume de indivíduos que era necessário cooptar. Nesse sentido, Goldoni (2009) entende

que não era uma tarefa fácil conseguir com que os Guardas chegassem ao teatro de guerra, muitos se recusavam e se rebelavam contra a ida, dificultando o envio desses ao *front*. O recrutamento tinha resistência ao tirar o poder das elites locais e transferir para o governo imperial, centralizando o poder ao colocá-lo ao comando do Exército. Sob esse viés, Dourado (2010) entende que para muitos essa submissão ao comando era vista como uma transgressão de prerrogativas locais, gerando incumprimento às normas e, dentro disso, a dificuldade do reconhecimento e manutenção da subordinação dentro da campanha por parte desses.

Aqueles que tiveram origem da Guarda Nacional, por muitas vezes tentava se utilizar de brechas para escapar da ida ao teatro de guerra. Seja pela troca por outro indivíduo como representação ou pelo uso sistemático de atestados médicos para escapar do recrutamento. A capacidade de se criar maneiras de se livrar do fardo de ir para a guerra era proporcional ao desenrolar da guerra, estando cada vez mais presente com o passar dos anos e das sangrentas batalhas.

Em suma, a Guarda Nacional tinha um grande potencial de fornecimento de tropas, mas devido a forma que as elites locais estavam encrustadas nesse corpo se utilizando para benefício próprio, assim como também pelo o que ela significava dentro do Império tendo uma imagem consideravelmente diferente do Exército, essa não foi tão maciça no fornecimento como poderia ter sido. Dessa forma, destaca-se que devido a coerção proferida pelo poder central que, apesar de dificultoso, esse corpo ainda contribuiu positivamente na guerra e teve papel importante para aumentar a quantidade de indivíduos com alguma experiência, sendo consideradas como tropa com algum preparo.

### **1.2.2 VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA**

O programa de Voluntários da Pátria foi uma grande aposta para conseguir recrutas para o campo de batalha. Tinha o objetivo de despertar a vontade da população em participar da recente instaurada guerra surgindo pouco após o começo do conflito, na data de 07 de janeiro de 1865. Por esse viés de busca por efervescer a nação em prol da defesa, o primeiro voluntário não podia ser nada mais e nada menos que o chefe maior do Império, o próprio D. Pedro II, agregando grande força simbólica. Essa campanha criada teve grande alcance, atingindo as diversas camadas da sociedade e até mesmo aqueles que não tinham lugar social. Por esse fato, por meio desse programa as fileiras do Exército se tornaram cada vez mais heterogêneas, portando sujeitos diversos.

Voluntariar-se para uma guerra com possibilidade de morte não é um fato que traga motivação a todas as camadas sociais, principalmente quando se trata das mais baixas, nessa direção foram oferecidas diversas vantagens a aqueles que se alistassem. Dentre elas se configuram o soldo, as gratificações e terras em colônias militares, como também a garantia de amparo à família em caso de óbito ou invalidez.

As promessas eram vastas, mas o cumprimento delas não era uma certeza. Muitos sujeitos se alistaram, principalmente os mais pobres, pois viram como uma possibilidade de ascensão e melhoria de vida. Para aqueles que menos possuíam, mais vantajoso era entrar no conflito e oferecer o único bem valioso que tinham: a força de trabalho e vida. Com o não retorno do esperado e o prolongar do conflito, quem maior se sentia prejudicado por ter ido para ao *front* eram esses sujeitos que dentro da campanha não se deparavam com as melhorias almeçadas. Quanto a esses, Pacheco (2019, p.76) entende que:

Para esses sujeitos, a obrigatoriedade do serviço a Pátria era urgente e indispensável. Destacamos que a população livre, pobre e negra, em meio às péssimas condições experimentadas durante a guerra, era quiçá a mais descontente com os desdobramentos militares no Paraguai, essencialmente com a falta de comprometimento do Império com as promessas feitas com o lançamento da Campanha dos “Voluntários da Pátria”.

É crucial destacar a presença das classes subalternizadas durante o recrutamento por ser elas que mais estavam expostas a possibilidade de ir para o conflito. Esse fato é importante ser evidenciado por conta mudança de direção que o programa levou, buscando novos recrutas a força e trazendo um novo ânimo à possibilidade de ir para a guerra, marcada pela perseguição aos pobres em detrimento da imunidade dos ricos. Nesse sentido, o Relatório do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra Angelo Moniz da Silva Ferraz, referente ao ano de 1866, demonstrava essa situação como já observada e preocupante no seguinte trecho:

Confio muito no vosso patriotismo, que vos suggera os meios de confeccionar a lei, que isente o pobre da perseguição, e obrigue ao rico a prestar o contingente a que todos somos obrigados. A base do systema do recrutamento deve ser o preceito do art. 145 da Constituição do Império.

<< Todos os Brasileiros são obrigados a pegar em armas, para sustentar a independencia e integridade do Imperio e defendel-o dos seus inimigos externos ou internos. >>

Para satisfazer a esse preceito é mister medidas legislativas, que distribuição com igualdade esse encargo por todos os Brasileiros, qualquer que seja sua condição.<sup>4</sup>

---

<sup>4</sup> Relatório da Repartição dos Negócios da Guerra (1866). Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1866. p. 23.

Nessa condição de utilização dos pobres coercitivamente, se fixa um problema grave nos batalhões que estavam indo para a batalha, os indivíduos já não estavam engajados e nem mesmo eram aptos ao que o Exército demandava em regras, trazendo dificuldades no gerenciamento desses sujeitos que com frequência iam em sentido oposto ao que era necessário dentro da campanha. Nessa direção, Dourado (2010) entende esses reveses aconteciam justamente pela origem dos sujeitos, não acostumados com normas e regras, motor da engrenagem cotidiana dos militares. Reforçando o entendimento que as contravenções que iriam surgir podiam ter relação com a origem dos sujeitos.

Os problemas que aconteceram no âmbito do recrutamento nos primeiros anos não se reduzem a apenas afirmar que é consequência de a demora da guerra chegar ao fim e a série de baixas, o Império não estava preparado para um conflito em diversas direções. A força de polícia e defesa desde a criação da Guarda Nacional estava nas mãos de interesses privados das elites locais e mesmo após a centralização do controle desse corpo ao Império na tentativa de diminuir o poder regional sobre ela a defesa continuou deficitária, tendo atritos entre elites e o Estado. Esse fato se refletiu durante o conflito, onde houve resistência por parte dos Guardas Nacionais em ir para a frente de batalha por justamente serem vistos e sentirem-se diferentes do Exército, como já expresso anteriormente.

Não conseguir fornecer homens suficientes com o uso da Guarda Nacional foi um fator que colocou mais pressão em buscar por meio do programa de voluntários, convergindo com a diminuição do engajamento ao ponto de passar a ser uma exigência o fornecimento mínimo de homens por província, dando margem para a violência que muito ocorreu. Os indivíduos passaram a evitar serem encontrados pelos recrutadores, resistiam e cometiam crimes dentro da campanha como resistência quando já inseridos. Desse modo, o próximo capítulo tratará em entender a situação desses indivíduos para começar a traçar as motivações que levavam a atos de resistência à organização militar.

Tendo já sido apresentado que no processo de manutenção do número de combatentes na batalha estava em volta de busca por despertar o espírito patriótico, disputas de poder com os mandatários locais, violência e recrutamento a força, utilização da guerra para enviar sujeitos indesejados pela sociedade imperial para a campanha e assim “limpar as ruas”, dentre outras formas que se mesclaram aos déficits presentes na organização do Império na gerência do conflito. A seguir será compreendido o impacto desses pontos nos personagens que compõem essa trama da história brasileira.

## 2.0 O COTIDIANO DA CAMPANHA MILITAR

A campanha da guerra foi marcada por diversos reveses. Como já exposto, a situação do Império no começo do conflito não era favorável ao prolongamento das batalhas, o corpo de defesa brasileiro era bastante deficitário e tinha diversas tensões atribuídas a ele, principalmente ao comparar a Guarda Nacional e o Exército de Linha. Ambos com suas peculiaridades e que se refletiram no cotidiano da campanha.

Nesse sentido, para compreender as especificidades dos embaraços que atingiram os militares brasileiros que se correlacionem como fator de crimes, se faz necessário adentrar em detalhes sobre a situação dos sujeitos durante a campanha militar para trazer a luz do entendimento sobre o modo que ocorreu o escalonamento dos problemas.

Será visto que a insatisfação dos soldados com as condições em que se encontravam dentro dos acampamentos foi um motivo direto para o aumento de dificuldades disciplinares, crimes e demais questões que não são bem quistas durante uma campanha militar. É de suma importância ressaltar que, com base na bibliografia, nota-se que as adversidades presenciadas pelos sujeitos recrutados dentro da guerra eram um fator justificável para revoltas individuais e descumprimento do que era esperado como militar.

A fome esteve presente no cotidiano e retirou as energias dos indivíduos de maneira abundante, o Império não tinha capacidade de manutenção plena da quantidade de suprimentos suficiente para os acampamentos, que com frequência viviam sob escassez e necessidade de encontrar alternativas para se alimentarem. Dado a diversidade de sujeitos com que o Exército se encontrava e as motivações para estarem lutando a batalha, crimes e transgressões surgiram em crescente. Como já visto, durante a fase de recrutamento que se deu arbitrariamente, muitos homens que já eram transgressores da lei acabaram agigantando as fileiras do Exército e foram levados para o combate, o que tornava o acampamento uma espécie de local disciplinador para esses elementos.

Nesse quesito, um dos maiores, se não o maior fator de insatisfação da classe soldadesca foram os castigos físicos impostos a aqueles que cometessem faltas disciplinares. Era respaldado pelo código de leis vigente durante a guerra, porém muito ficou a critério dos comandantes em aplicar mais ou menos castigos nas tropas. Quando em excesso, era uma tentativa de manter a disciplina sob o temor, porém, como poderemos ver tinha efeito contrário.

A falta de organização dos militares brasileiros para uma guerra de proporção tão grande foi um dos fatores para o crescimento dos problemas. Apesar das arbitrariedades que degradaram a satisfação dos soldados em estar presentes, muitos crimes que ocorriam e não iam para julgamento em instancias superiores sendo resolvidos localmente, se cumpridos à risca como vigorava o código de lei militar causaria um profundo problema na manutenção da tropa, pois parte desses crimes tinham suas punições atreladas a pena capital. Esse fato mostra a adaptação dos comandantes às necessidades que emergiram durante o conflito.

Dado esse contexto, o crime de insubordinação era bastante presente durante o cotidiano, é claro que pela pluralidade de indivíduos a noção de hierarquia e disciplina não era algo presente em todos. Foi um crime que apesar de atentar contra uma das bases da manutenção do engajamento das tropas, muitas vezes era resolvido no acampamento com punição física ou prisão. Dessa maneira, a seguir veremos o contexto com que os sujeitos estavam imersos e a reação desses a condição em que se encontravam.

## **2.1 FOME, CRIMES E ARBITRARIEDADE**

No âmbito militar, a fome era onipresente. Onde estivessem, ela estava a consumir as energias dos soldados aglutinados para a guerra. No entanto, não só eles foram profundamente castigados pela privação de alimentos na campanha, os militares presos pelo Exército Paraguaio viviam em condições degradantes e tinham de recorrer a ajuda do consulado no Paraguai, tendo esse fato se mostrando presente tão logo no início do conflito, quando a região do Mato Grosso é invadida pelos paraguaios, como explica Doratioto (2002), ao citar a imensa mobilização do Cônsul português em Assunção, capital paraguaia, em buscar de acolher e garantir alimentação a prisioneiros militares e civis na cidade.

Aqueles que foram para a guerra se depararam com condições muito adversas que demonstravam o pouco preparo do Império para a logística de um conflito. A junção de soldados sem instrução e o desabastecimento de suprimentos era um fator de descontentamento dentro do cotidiano desses indivíduos que, sob pressão, com frequência se colocavam a praticar crimes nos locais próximos em busca de alimento, contra seus superiores e semelhantes.

Ademais, é de destaque que a situação de carência de alimentos é só um ponto preliminar do que esses combatentes viviam diariamente. A condição de insalubridade e de privação de conforto com os quais estavam expostos serviam de pressurizador para desembocar em problemas dentro dos acampamentos. Porém, convém entender a primeiro momento a forma com que fome impactava nesses, assim, cabe compreender que a insegurança alimentar nesse

contexto significa alterações na capacidade de mobilização das tropas e no cumprimento diário das funções desses pela fraqueza e abatimento que se causava.

Sob essa análise, a situação de miséria que os soldados encontravam dentro da campanha era muito diferente da que foi traçada no recrutamento. Aqueles que se alistaram em busca de grandes ganhos, como os entrantes dos Voluntários da Pátria, se depararam com uma situação crítica de escassez. Nesse sentido, Dourado (2010) cita que:

“Com poucos recursos, suboficiais e soldados lutaram pela existência. A preocupação maior era vencer a fome e as doenças e não o inimigo paraguaio. O soldado, com um soldo miserável, não raro atrasado em até um ano, custeio que o Governo Imperial lutava com dificuldades para manter ou devido provavelmente à vontade do Comando de economizar com o pagamento dos que morreriam [...]” (Dourado, 2010, p.35)

Nesse trecho, já se evidencia o problema maior da guerra que incide principalmente sob os militares de baixa patente. O governo imperial não tinha preparo para um conflito longo e estava patinando em fornecer condições mínimas para a manutenção de seu exército na frente de batalha. Nessa perspectiva, compreender a privação que os combatentes estavam à mercê é o caminho de ter uma visão clara das possíveis motivações que levavam ao cometimento de crimes diversos durante a campanha.

Por esse viés, cabe elucidar que quanto menos preparada uma tropa, maior a chance de ocorrer reveses na condução dela. A guerra necessitava de homens para agigantar o contingente e ter a manutenção da pressão contra o inimigo, carecendo de cada vez maiores quantidades de indivíduos. O alistamento se tornou cada vez menos criterioso e passou a ser forçado, trazendo cidadãos para o conflito que já estavam embebidos em revolta antes mesmo de chegarem aos acampamentos. O despreparo presente nos soldados era evidente, até a própria Guarda Nacional que deveria ser auxiliar ao Exército de Linha, com seu grande contingente, se mostrava despreparada para o conflito.

A situação da campanha era envolta de problemas graves, no início, o engajamento da província do sul já demonstrava os entraves que o Império teria para se afirmar contra o inimigo paraguaio. Nesse sentido, Doratioto (2002) explica que o espião enviado pelo Paraguai para colher informações sobre a província do Rio Grande do Sul retornou com dados que essa estava desguarnecida militarmente e tinha em sua constituição muitos dos oficiais superiores despreparados, assim como uma situação de corrupção ativa que causava morosidade na organização brasileira para o conflito. Assim também, cita que:

O clima de inércia, insubordinação e anarquia em que se encontrava o Sul levou dom Pedro II a decidir-se por ir à província meridional. Às objeções apresentadas pelo Conselho de Estado a essa viagem, o monarca respondeu "se me podem impedir que siga como Imperador, não me impedirão que abdique, e siga como voluntário da pátria". Se dependesse exclusivamente dos chefes militares do Rio Grande do Sul, os paraguaios permaneceriam na província o tempo que desejassem. (DORATIOTO, 2002, p.174)

Esse fato demonstra que os problemas já se iniciaram de cima e causarão impactos significativos na camada militar mais baixa, aqueles que se colocarão frente ao inimigo e buscará o combate. Nesse viés, atingir essa parcela do Exército que, devido ao grande número, possui origens e motivos distintos para estar em defesa do Império não pode ser julgado como uma boa estratégia de manutenção da ordem. É destaque que os militares recrutados rapidamente não eram preparados, não possuíam treinamento e estavam à mercê da própria capacidade de entender ordens e das condições que lhes eram impostas.

O despreparo na organização e manutenção das tropas trouxeram à tona graves problemas relacionados a disciplina e de manutenção do engajamento dos militares. Muitos que se encontravam dentro da campanha no Paraguai que vinham de origem humilde mantinham o pensamento de conseguir sair daquela situação com vida, não era uma guerra que trazia profundo envolvimento desse setor, era de se esperar que o seu empenho fosse decadente perante o contexto de fome, opressão e subalternidade. Nesse sentido, Alonso (2012) entende que:

[...]a coerção não moldou o soldado "dócil" e disciplinado da mesma forma que a sociedade escravista almejava. Muitos soldados se rebelaram praticamente todo o conflito da Guerra do Paraguai. E também as dificuldades como: doenças grassando os soldados, castigos para impor a ordem nos acampamentos, variações climáticas, insalubridade do território, falta de abastecimento para as tropas e o desânimo de uma guerra longa, foram os motivadores das diversas indisciplinas nas tropas brasileiras em todo o seu período. (ALONSO, 2012, p.6)

Por esse caminho, há de se compreender que o clima do cotidiano militar foi duramente moldado pelas condições que as tropas ficavam expostas. A docilidade esperada para manter milhares de militares com e sem preparo por longos períodos em condições adversas demonstrava a ausência do Império em intervir e fornecer o que tem de mais basilar em uma guerra: manter o exército engajado, suprido e com moral alta para enfrentar o inimigo.

Nesse sentido, os problemas de abastecimento apareciam como queixas no relatório do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, Ângelo Moniz da Silva Ferraz, tratando sobre o problema da fome que muito impactava os praças da corporação, se consagra

o documento anexo sobre contratos de fornecimento de alimentos endereçada ao Ministro por Mariano Carlos de Souza Corrêa:

Confidencial. - Gabinete do ministro. — Ministério dos negócios da guerra. Rio de Janeiro, em 29 de Novembro de 1865. — Podendo acontecer que se de falta no fornecimento do nosso exercito, autoriso á V. S. para, de accordo com o nosso ministro em missão especial no Rio da Prata, e coadjuvação do Visconde de Tamandaré, tomar todas as medidas e providencias que julgar convenientes e necessárias para melhorar e regularisar todo o fornecimento ao nosso exercito; de modo que não soflrão as respectivas praças um dos maiores tormentos, a fome.<sup>5</sup>

Por esse viés, Dourado (2010) esclarece que a falta de regularidade no abastecimento de gêneros alimentícios tinha relação direta com as condições das rotas que levavam esses alimentos. Reforça que, principalmente em tempos chuvosos, a entrega desses suprimentos era inviabilizada e, por parte das vezes, era perdida quando levadas por meio fluvial. Essa situação fez parte do processo de eclosão de conflitos internos que ocorriam pela insatisfação que crescia entre, principalmente, as camadas mais baixas do exército.

Por esse caminho, as consequências da insatisfação se refletiram em crimes diversos na campanha, se tornando muito presente atos relacionados a fuga, problemas disciplinares, assassinato e roubo. Nesse sentido, pelo foco dessa pesquisa, passemos a entender como o despreparo advindo do recrutamento rápido, desabastecimento e insalubridade se relacionam aos crimes disciplinares.

A fermentação do problema começa no modo de recrutamento, como já foi visto, a entrada de contingente na guerra aconteceu de modo cada vez menos seletivo, uma variedade de indivíduos foi para a campanha e com eles as suas subjetividades. Por esse viés, dentro dos acampamentos a organização estava em volta de rígidas regras disciplinares que com facilidade eram quebradas, como constata Dourado (2014) ao afirmar que meia a essas regras indispensáveis, se construiu um cotidiano complexo e variado.

Havia diferenças na forma de condução e manutenção das tropas nos acampamentos, ocorrendo por arbitrariedade do superior hierárquico local e variando conforme a boa-fé de cada superior. Dentro do teatro de guerra os crimes disciplinares eram tratados de maneira regida pelo código de leis disponível que, por ter grande rigidez, trazia profundo descontentamento dos militares. Nesse sentido, Nascimento (2015) em análise de periódicos militares percebe que

---

<sup>5</sup> Relatório da Repartição dos Negócios da Guerra (1866).Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1868. Anexo 3 – Documentos relativos aos contractos para fornecimento de viveres e dietas aos exércitos em operações no sul. s/p.

a maior queixa apresentada pelos redatores está relacionada a como o código de Conde Lippe levava a punições físicas que subjugavam os soldados e os assemelhava a escravizados, os deixando em condições degradantes.

Os castigos físicos, muito comuns dentro da campanha, com quantidade definida arbitrariamente pelos superiores hierárquicos locais, era a punição dada aos transgressores de disciplina dos acampamentos. Dentro do contexto, a punição se fazia sem o crivo dos tribunais militares quando se mostrava leve ou moderada por ser já institucionalizado. Assim,

Segundo boa parte da historiografia militar do Brasil, se havia poucos atrativos para alguém servir no Exército se não fosse como oficial, não eram maiores as motivações para alguém permanecer depois de cumprido o tempo obrigatório. Além da rudeza da vida nos acampamentos, dos atrasos frequentes dos soldos, todas as praças estavam sujeitas a uma legislação que determinava punições físicas violentas e aplicadas conforme as subjetivas avaliações dos oficiais comandantes. (RIBEIRO, 2009, p. 102 apud PACHECO, 2019, p.45)

De modo geral, o recorte feito das condições dos recrutados dentro da guerra para contemplar a presente pesquisa se volta a compreender que esses sujeitos estavam sob uma conjuntura de degradação, violência física arbitrária, fome e à mercê do despreparo imperial para gerir um grande conflito. Meio a isso, a preparação que os recém militares tinham para entrar em uma guerra não era um ponto forte, com a presença das camadas sociais que dado contexto dificilmente teriam qualquer tipo de espaço social e as objetivações que levassem a estar dentro do teatro de batalha.

Por esse caminho, essa fermentação ocorrida pelos problemas presentes no cotidiano do contexto explodiu em forma de crimes que ocorriam dentro da contenda. Nesse sentido, um castigo físico se destacou como causa de crescimento da indignação nos recrutados, conhecido como *pranchada*, aquele que cometia indisciplina era açoitado com uma espada flexível sem fio enquanto posto sob vista dos companheiros como forma de ato disciplinador. É evidente que essa prática se assemelhava a já conhecida chibatada, comum na sociedade escravista e na marinha, o que causava descontentamento em estar na batalha pela forma de humilhação perante os companheiros.

Não obstante, ressalto, nem mesmo os voluntários ficaram de fora de tais castigos, atingiu a camada baixa do exército de forma geral, escapando apenas os oficiais. É imprescindível salientar que esse castigo disciplinar muito contribuiu para a evolução da gravidade dos crimes durante a campanha, por esta razão Maestri (2015, p.17) afirma que “o hábito de oficiais de golpear soldados com o sabre ensejava que problemas disciplinares

menores se transformassem em sucessos graves.”. Portanto, a forma arbitrária com que eram tratados serviu para a criação de praças inconformados e insatisfeitos em estar lutando na guerra.

Desse modo, o caminho de entender a motivação para ocorrer os crimes dentro do cotidiano da campanha tem como máxima a insatisfação dos sujeitos que fizeram parte dos acontecimentos. Esse aspecto deve ser evidenciado pois o que iremos perceber é que invariavelmente, no crime de insubordinação, a insatisfação com algum ponto surtia como alavanca para o cometimento da transgressão. Assim, a seguir analisaremos como esse era efetivado no cotidiano militar, que poderá ser entendido que a frequência com que ocorriam as insubordinações era um reflexo derradeiro da realidade. A diversidade de homens imposta a regras centrais e ordens de superiores que nem sempre eram bem quistas traziam consigo a reação contrária aos comandamentos da hierarquia vigente.

## **2.2 "EU NEM QUERIA VIR E ESTOU PASSANDO POR ISSO": A INSUBORDINAÇÃO DURANTE A GUERRA**

É nesse contexto de abuso dos oficiais e insatisfação dos militares praças de pré que o crime de insubordinação, que será tratado nesse momento ao fim deste trabalho, se torna recorrente. Devo ressaltar que a insubordinação e a desobediência são dois crimes disciplinares que podem se assemelhar, porém possuem diferenças no quesito da forma que ocorre. A insubordinação está diretamente atrelada ao descumprimento de uma ordem superior com claro viés de rompimento da subordinação e respeito a manutenção da hierarquia, já a desobediência é não obedecer a ordens expressas ou mesmo não cumprir o que é pedido.

Esse destaque é essencial ser fixado para compreender o problema que o crescimento dela pode causar dentro do Exército. A disciplina e o respeito a hierarquia são motores para a manutenção e condução das tropas durante e a guerra, por esse motivo, ter soldados desafiando as ordens e atentando contra a hierarquia militar é um ponto que pode ser causa de implosão da força de comando e condução da massa de combatentes.

Tomando como regra o já exposto, a insubordinação durante o conflito foi fruto da forma com que o recrutamento e manutenção das tropas ocorreu, disso é necessário compreender como a insatisfação possa ter surgido e aumentando durante a campanha até desembocar nesse crime de disciplina. Devemos lembrar a pluralidade com que os sujeitos foram recrutados e quem eram esses indivíduos, no início da guerra havia uma áurea de engajamento e vontade de defender os interesses do Império que foi essencial para na fase

inicial do conflito pela necessidade de avolumamento do Exército para o combate. No entanto, o engajamento reduziu e ficaram as alternativas cada vez mais arbitrárias.

Nesse contexto, Dourado (2014) expõe que com o recrutamento nacional o exército ficou imerso de indivíduos recrutados contra a vontade como: pobres, negros alforriados pelos seus proprietários, criminosos, sujeitos perigosos e demais outros que fizeram esse corpo se tornar extremamente heterogêneo e conflituoso no cotidiano de campanha.

No que tange a esses indivíduos, desde o início ao serem forçados durante o recrutamento, já apresentavam desvios disciplinares notáveis. Nesse sentido, Alonso (2014) aponta que a maneira com que adentraram no conflito e a manutenção desse corpo heterogêneo por meio da coerção resultavam em insubordinação no trecho:

[...]Notam-se grande resistência da soldadesca e da marinhagem, **desde os alistamentos forçados no início da guerra, que são respostas às insatisfações através das deserções, das muitas insubordinações, de todos os tipos variados de indisciplinas que ocorreram ao longo da guerra**, mesmo com a aplicação de meios coercitivos às praças e aos marinheiros, continuaram a ser presenciado, todos os meios indisciplinados que em um grupo tão heterogêneo é capaz de produzir, ou melhor, criando diversas socializações entre os diferentes grupos sociais nos acampamentos militares da guerra contra o Paraguai.[...] (ALONSO, 2014, p.59; grifo do autor)

Era de se esperar a intrínseca relação entre a composição dos soldados variada e de forma compulsória com crime disciplinar como a insubordinação. Assim como o autor anterior, Dourado (2010) compreende que a indisciplina que engloba a insubordinação durante o conflito é fruto da diversidade de sujeitos presentes no cotidiano que, com a socialização e histórias individuais, corroboram em aumentar o número de ocorrência desse crime.

Por esse caminho, a insubordinação durante a guerra se mostrou presente nos acampamentos, concomitante a atos de indisciplina. Dado esse fato, era um temor dos oficiais superiores que os militares se insubordinassem, tendo ocorrido com frequência excessos nos castigos corporais como forma de demonstrar que não deviam nem mesmo pensar em se rebelar contra a hierarquia, como explica Couto (2016) ao afirmar que:

A grande preocupação dos comandantes era com a conservação da subordinação, do respeito e da obediência, servindo-se para isso quase essencialmente dos castigos corporais. [...] No Exército, praças foram castigados com mais de mil pancadas de espada de prancha. Na aplicação dos castigos eram lidas as legislações disciplinares para que a tropa tivesse ciência do que aconteceria com os transgressores. (COUTO, 2016, p.190)

O cotidiano era de temor e tensão quanto ao cumprimento da subordinação. Como será visto no próximo capítulo, diferente da desobediência, o crime de insubordinação era lidado com punições duras e também podendo ser indicado a pena capital em determinados casos. Na campanha, mesmo com toda a coerção imposta aos soldados, o descumprimento da subordinação foi muito evidente. O que esperava provocar medo com o uso da violência, na realidade causava insatisfação, como citado por Alonso (2014, p. 61) concluindo que “Vemos que a coerção não induzia o medo nos subordinados, mas, sim, a insatisfação, as dúvidas, os desejos, o desânimo que eles sentiam é que conduzia para as práticas indisciplinadas.”.

Era de se esperar que sujeitos levados de maneira compulsória se colocariam contra esse tipo de opressão. Nem mesmo queriam estar no conflito e se deparavam com métodos de punição escravista, causando crescimento de insatisfação. Há de se concluir que a falta de subordinação durante a guerra teve sua fermentação já na inicial resistência ao recrutamento pela forma com que foi feito e sua ação já dentro dos acampamentos, sendo assim, a insubordinação foi uma consequência das condições impostas aos recrutados.

Ademais, deixar claro esse fato causal nesse momento é um prelúdio ao que será observado na análise dos processos e sentenças dos crimes de insubordinação. Durante a guerra vários fatores serviam de motivo para atentar contra a subordinação, de modo comum a insatisfação era o ingrediente principal para a eclosão do problema. Por conseguinte, na campanha a insubordinação em grande quantidade serve como sinal sobre o estado em que os militares de dentro do conflito estavam.

No sentido de compreender que os atos de insubordinação tinham motivação dentro da realidade em que se encontravam os soldados e sendo reflexo dela, Munhoz (2011, p.4) cita que “Os ataques a oficiais ocorriam com constância e pelos mais variados motivos: defesa contra maus-tratos, reações a perseguições, vingança, roubo. O fato é que a punição era a peça chave para a manutenção da coesão e da ordem no exército” (apud SALLES, 1990, p.147). Por essa razão, a falta de subordinação dentro desse contexto vinha de uma reação à ação dos oficiais para manter o corpo disciplinado.

Não podemos tornar toda a culpa da insatisfação em cima dos oficiais, mesmo que as arbitrariedades tenham partido desses, o código de leis que vigorava em guerra era bastante rígido e, se cumprido na íntegra, as punições poderiam ir muito além da dor e humilhação pública pelas *pranchadas*. No quesito da insubordinação, atos de resistência a punição poderiam

ser tratados meio a pena capital, o que teria sido um notório problema pela frequência que problemas disciplinares ocorriam.

Quanto ao registro do número de sujeitos julgados por insubordinação durante a guerra, podemos ter uma noção por meio dos mapas estatísticos dos crimes cometidos por militares julgados pelo Conselho Supremo Militar de Justiça presente nos relatórios da Repartição dos Negócios de Guerra que apresentam os seguintes resultados, expondo-os quando assim aparecer sob a sequência presente na fonte que divide em apenas insubordinação, insubordinação e embriaguez, insubordinação e ferimento, insubordinação e resistência:

Os dados referentes ao ano de 1864 assinado pelo Secretário de Guerra José Joaquim Rodrigues Lopes dão conta de 23 acusados de apenas insubordinação, dentre esses, 20 eram praças, 1 oficial e dois praças e marinha pertencentes a Armada. Quando combinados com outros crimes, todas ocorrências são de praças de origem do Exército, dentre eles: 5 por embriaguez, 1 por ferimento e 8 por resistência.<sup>6</sup>

As informações sobre o ano de 1865 pelo mesmo secretário, constam que foram julgados 9 processos. Dentre esses, 8 por insubordinação simples, contendo 6 praças do Exército e dois praças da Armada. Apenas 1 julgado combinado a ferimento, também militar de baixa patente.<sup>7</sup>

Quanto aos dados do ano de 1866, agora assinado pelo Secretário de Guerra tenente coronel Antonio Pinto Figueiredo Mendes Antas, esses se apresentam sem contemplar todos os processos que foram julgados no Conselho Supremo Militar de Justiça por motivos justificados no seguinte trecho do relatório:

Não posso apresentar-vos um mappa de todos os julgamentos que tenham havido tanto em Mato Grosso, como no exercito em operações no Paraguay, não só porque daquela província demorada é a correspondência, mas também porque no Pagraaguay ainda não funcionou a respectiva junta.<sup>8</sup>

Apesar disso constam que por insubordinação simples, 6 militares foram julgados, sendo 3 praças do Exército e 3 praças da Armada. Já combinado a resistência, se apresentam 10 processos, 8 de praças do Exército e pela primeira vez a aparição 2 praças da Justiça.<sup>9</sup>

---

<sup>6</sup> Relatório da Repartição dos Negócios da Guerra (1865). Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1865. p. 38.

<sup>7</sup> Relatório da Repartição dos Negócios da Guerra (1866). Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1866. p. 48.

<sup>8</sup> Relatório da Repartição dos Negócios da Guerra (1867). Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1867. p. 4.

<sup>9</sup> Relatório da Repartição dos Negócios da Guerra (1867). Ob. cit. p. 304.

Sobre o ano de 1867 não consta dentro da fonte o mapa estatístico, mesmo que esse esteja dentro da relação dos anexos do relatório sob alcunha de “Dito estatístico dos crimes commettidos por militares e paisanos, c julgados pelo conselho supremo militar de justiça no anno de 1867.”<sup>10</sup>.

Quanto ao ano de 1868, novamente sob assinatura do secretário de guerra José Joaquim Rodrigues Lopes, expõe no mapa estatístico que houveram 18 julgamentos de insubordinação simples envolvendo 14 praças da Marinha e 4 praças do Exército. Quando combinados com outros crimes, envolveu 1 praça da Marinha anexo a agressão e 1 praça da Justiça com outro do Exército ligado a ferimento.<sup>11</sup>

Por fim, no ano de 1869, assinado pelo mesmo secretário, consta no mapa estatístico 15 julgamentos de insubordinações simples, tendo como réus 7 praças do Exército, 2 praças prisioneiros de guerra e 6 praças da Marinha. Combinado a embriaguez, 2 praças do Exército. Anexo a ferimentos, apenas 1 praça do mesmo corpo. Quando com resistência, 3 praças da Marinha.<sup>12</sup>

Diante dessas informações, no capítulo a seguir nos debruçaremos em compreender através de alguns desses processos e do Código de Conde Lippe, como o crime de insubordinação foi lidado dentro da campanha e dos tribunais militares para trazer a luz do entendimento as motivações e quais características levavam a ter sentença proferida pelos tribunais militares.

### **3.0 "O CÓDIGO É RÍGIDO, O ENTENDIMENTO É VARIÁVEL": CRIMES E SENTENÇAS DE INSUBORDINAÇÃO NOS TRIBUNAIS DE GUERRA**

No presente capítulo veremos o ponto chave dessa pesquisa, como estava dividida a justiça militar e de que modo encaravam o crime de insubordinação por meio das sentenças proferidas pelo Conselho Supremo Militar de Justiça. Na primeira parte será visto a influência do Conde Guilherme Schaumbourg Lippe no código penal militar brasileiro ao colocar em vigor a série de mudanças na justiça militar portuguesa.

Quanto ao Conde de Lippe, esse deixou em vigor o Código de Conde de Lippe com as leis de guerra que foram aplicadas e discutidas durante toda a Guerra do Paraguai, sendo referência para sentenciar os sujeitos acusados de crimes militares. Será visto também que esse

<sup>10</sup> Relatório da Repartição dos Negócios de Guerra (1868). Rio de Janeiro: Typographia Nacional. 1868. p.456

<sup>11</sup> Relatório da Repartição dos Negócios da Guerra (1869). Rio de Janeiro: Typographia do Diario do Rio de Janeiro, 1869. p. 80.

<sup>12</sup> Relatório da Repartição dos Negócios da Guerra (1870). Rio de Janeiro: Typ. Dezesesseis de Julho, 1870. p. 4.

código de leis aplicada a tempos de guerra foi antes utilizada nos tempos de revoltas eclodindo no Império e a sua objetivação.

Em continuidade, nos debruçaremos em entender a partir dos processos listados no registro de processos do Conselho Supremo Militar de Justiça para compreender a partir da fonte primária os diferentes entendimentos das instâncias da justiça militar. Por esse caminho, veremos como o crime de insubordinação era julgado, punido e as razões comuns que levavam os militares a serem julgados por essa transgressão.

Para isso, veremos as normas que regulavam os conselhos da justiça militar durante a guerra, a sua origem e aplicabilidade meio as sentenças analisadas. Assim também, observaremos o reflexo das decisões do Conselho Supremo Militar de Justiça nos relatórios meio ao caminho trilhado por essa para julgar os militares que cometiam graves crimes unidos a insubordinação.

### **3.1 O REGULAMENTO MILITAR: O CRIME DE INSUBORDINAÇÃO**

Para trazer a luz da compreensão sobre as leis militares que vigoravam na manutenção da ordem militar com a punição das transgressões durante a Guerra do Paraguai, se faz necessário entender uma época anterior. O código de leis que se tinha de referência para os processos e sentenças do Conselho Supremo Militar de Justiça (CSMJ), no caso do Exército, vigorava o Código de Conde de Lippe, esse que surgiu ainda no século XVIII para modificar a situação lusitana que tinha elevada aspereza na punição de transgressões e problemas disciplinares, que eram alarmantes meio as tropas.

Guilherme Schaumbourg Lippe, ou Frederico Guilherme Ernesto, marcado na história como Conde de Lippe, teve elevada importância nesse século pelos conflitos que ocorriam na Europa e, como já mencionado, na modificação do código penal militar, o reorganizando e criando um compilado claro sobre a forma de punição dos crimes militares, tendo dado um passo importante para a melhoria da disciplina do exército português. Nesse sentido, explica Souza (1999) que a situação do exército português antes da chegada do Conde de Lippe era de desalento e problemas disciplinares e frequentes problemas de remuneração, sendo de elevada relevância as suas contribuições meio aos dois regulamentos criados e os Artigos Guerra para aperfeiçoamento e sistematização da área penal militar.

Por esse caminho, criados ainda sob vínculo do Brasil com Portugal, os regulamentos passaram a valer ao Brasil e, mesmo após a independência brasileira, um novo código penal

militar só foi colocado em vigor quando já havia chegado ao fim a Guerra do Paraguai, sendo esses regulamentos de quando ainda havia vínculo aplicado e utilizado como fonte para a justiça militar. Por esse viés, Dourado (2010, p.124) reitera ao afirmar como sendo “as disposições contidas nesses artigos constituíram, até a publicação do novo código de justiça militar em 1870, a mais importante das leis penais do nosso exército.”. Funcionando esses como grau quase absoluto nas decisões de punição, o que veremos nas sentenças do próximo bloco sobre as sentenças.

Os Artigos de Guerra de Conde de Lippe já eram aplicados antes do conflito aqui focalizado, durante o período conturbado brasileira de eclosão de revoltas no Império, foi posto em vigor o uso das leis de guerra com o Decreto N° 61 de 24 de outubro de 1838, apresentado nos seguintes termos:

O regente, em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, decreta o seguinte: Artigo único. — As leis militares que regulam em tempo de guerra são aplicáveis:

- 1.º Aquela parte do exército estacionado nas províncias que se acham, ou se houverem de achar em estado de rebelião.
- 2.º Aquela parte do exército que se achar em províncias que forem invadidas por forças rebeldes.
- 3.º Aquela parte do exército que tiver ordem de marchar para algum dos pontos acima designados. (Souza, 1999, p.133 apud Cysneiros, 1943, p.33)

Esse decreto, assinado por Sebastião do Rego Barros, Ministro e Secretario do Estado dos Negócios da Guerra, já trouxe ao corpo de defesa brasileiro o entendimento do vigor punitivo dos Artigos e a forma que é tratada a necessidade de disciplina. Nesse viés, nos anos seguintes foram escalonadas reclamações sobre a dureza da legislação e sobre a necessidade de haver modificações para adequar à realidade brasileira, visto que a sua criação remonta a uma necessidade lusitana de um códice de leis militares que aperfeiçoasse a condição disciplinar.

As penas em sua maioria eram exemplares, em grande parte direcionando a morte ou punições que podiam ser vistas como desproporcionais ao crime. Por conseguinte, era exclamada uma necessidade de atualização dessa legislação para melhor se adaptar ao contexto brasileiro. Por essas e outras, algumas tentativas de mudanças ocorreram, principalmente no sentido de coibir práticas abusivas de punição física com base na aspereza da lei. No entanto, nesse caso, houve recorrentes problemas na passagem do regulamento que atendesse essa demanda, nem mesmo Luís Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias, conseguiu dar

prosseguimento e colocar em vigor um código que regulasse as penas menos severas os ditos crimes de disciplina antes do fim do conflito.

Por esse caminho, esse trabalho se volta às sentenças proferidas aos acusados de crime de insubordinação, um delito militar que se engrada em crimes de disciplina. Adentrando na forma com que é pensado o crime, Freire (2005) entende que uma das principais preocupações do Conde de Lippe na elaboração dos Artigos de Guerra foi a manutenção da disciplina, trouxe ao cabedal jurídico militar o conceito de foro material, levando em conta a natureza do delito e não a qualidade do agente, mesmo que esse elaborado tenha notável violência em suas penas.

Ademais, quando se trata da insubordinação entra em vigor o Artigo 1º que a trata de forma exemplar e, caso encontrada resistência com tentativa de morte ou ameaça, o militar teria a morte decretada, assim se confere nos seguintes termos:

Artigo 1º Aquelle que recusar, por palavras, ou discursos, obedecer às ordens dos seus Superiores, concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas Fortificações; porém se se Lhe oppozer, servindo-se de qualquer arma, ou ameaça, será arcabuzado<sup>13</sup>

O Artigo ficava dividido em duas pontas e assim aparecia nos processos que tramitavam em julgar os acusados do crime. O entendimento que levava à segunda parte do artigo era bastante amplo, visto que ameaça naquele contexto poderia variar congruente a atmosfera de compreensão da “vítima” e das tensões obtidas com as testemunhas. Como veremos no próximo bloco com os processos, não era comum a insubordinação ter um fim capital, sendo comumente revertido em trabalho nas fortificações como por padrão na primeira parte do artigo, mesmo que agravado perante algumas circunstâncias.

O rigor da norma dos artigos nas punições de disciplina era elevado, principalmente quando se tratava a desobediência da ordem de superiores. Nesse sentido, Couto (2016) é enfático em dizer que a conservação da subordinação era uma preocupação que alarmava os comandantes e gerava reação arbitrária em castigos físicos aos soldados como meio de resolução rápida na tentativa de restauração da ordem. Esse fato é importante pela insubordinação ser um crime muito presente durante o conflito e nem sempre ir para julgamento do Conselho de Guerra e do Conselho Supremo Militar de Justiça, nele sendo possível acompanhar uma evolução na forma de aplicação das penas durante as fases da guerra e as condições que levavam a ser instaurado um processo em camadas superiores da justiça militar.

---

<sup>13</sup> Anexo 1

Como meio de fixar o entendimento sobre o rigor do Artigo 1º, vejamos a título de exemplo alguns dados sobre sentenças a morte proferidas pela primeira instância da justiça militar presentes nos mapas de sentenças do Conselho Supremo Militar de Justiça anexos dos relatórios do Ministério dos Negócios da Guerra:

No ano de 1864, dos 9 julgamentos do Conselho de Guerra que tratam da insubordinação e resistência ou insubordinação e ferimentos, que incorre na segunda parte do Artigo 1 e pune com morte arcabuzado, retirando-se 3 que foram absolvidos, metade dos réus foram condenados à morte.<sup>14</sup> Outro momento interessante a ser destacado é o ano de 1866, onde 7 dos 10 réus por insubordinação e resistência foram condenados à morte.<sup>15</sup>

Uma quantidade elevada das sentenças em primeira instância por insubordinação acabava sendo direcionada a pena capital, demonstrando não ser um bom caminho seguir à letra da lei o julgamento dos crimes pela sua rigidez. Desse modo, veremos no próximo bloco o fim dos réus acusados de cometer esse crime e a forma que era dado prosseguimento ao processo.

### **3.2 DO CORPO DE DELITO ÀS SENTENÇAS: OS PROCESSOS DA SECRETARIA DO CONSELHO SUPREMO MILITAR DE JUSTIÇA**

Como já visto, normas e o código de leis militares de Portugal se fizeram presentes no Brasil independente. No quesito da justiça militar brasileira, as normas pensadas e aplicadas pelos lusitanos aqui seguiram caminho, ficando em uso e sendo citadas dentro dos processos das instâncias da justiça durante a Guerra do Paraguai. Dito isso, antes de adentrarmos em analisar as sentenças, vejamos algumas características que estão presentes nos escritos que serão analisados e que são herança portuguesa. Em primeiro lugar, compreenda logo abaixo a norma sobre como a sentença do Conselho de Guerra deve estar estruturada, definida sob o Alvará de 4 de setembro de 1765, que especifica da seguinte forma:

Mando que imediata e sucessivamente se proceda pelos Conselhos de Guerra às sentenças definitivas, também na conformidade dos parágrafos oitavo e nono do primeiro dos referidos capítulos, e dos parágrafos sétimo, oitavo, nono, décimo e undécimo do segundo. De tal sorte que as ditas sentenças sejam sempre proferidas impreterivelmente pela forma seguinte.

Vendo-se nesta Cidade, Vila, Lugar ou Acampamento de... o processo verbal do réu, ou réus NN... Ato de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu, ou réus NN... Decidindo-se (ou uniformemente, ou pela pluralidade dos votos) que a sobredita culpa se acha provada, e o réu, ou réus dela convencidos.

<sup>14</sup> Relatório da Repartição dos Negócios da Guerra (1865). Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1865. p. 38.

<sup>15</sup> Relatório da Repartição dos Negócios da Guerra (1867). Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1867. p. 304.

Os declaram incurso na Lei de tantos... parágrafo tantos... (cuja disposição se deve copiar). E mandam que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réu. Cidade, Vila, Lugar, ou Acampamento de... dia... mês... e ano de... Sendo estas sentenças escritas pelos mesmos auditores, assinadas por todos os vogais, e por eles seladas, nos casos em que o tenho assim determinado.<sup>16</sup>

Essa é cobrada pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em algumas das sentenças do Conselho de Guerra por não a seguir corretamente, fazendo com que o processo tramite por mais uma vez e volte para ao mesmo, o que causa demora na punição dos réus que devido ao crime podiam já se encontrar presos.

Outro ponto interessante que também surge como ocorrência é a necessidade que o processo tenha seu curso por um auditor letrado quando for por crime direcionado a pena capital, mesmo que aquele que tenha cumprido o papel de auditor seja um oficial militar, o processo acaba retornando até que alguém qualificado nesse termo tome a frente, causando embaraços no curso das sentenças. Desse modo, vejamos um trecho do Decreto N.º 418-A, de 21 de junho de 1845, que demonstra essa questão:

Tendo-me Conformado com o Parecer da Secção da Guerra e Marinha de Conselho d'Estado, exarado em Consulta de dezoito de Junho corrente, acerca dos meios de remover os embaraços ocasionados na marcha dos Processos dos Conselhos de Guerra, impedimentos dos respectivos Auditores: Hei por bem Determinar que, nos impedimentos dos Juizes de Direito, quando se tiver de proceder á Conselhos de Guerra por crimes capitaes, os Presidentes das Provincias nomeem para servir, huma gratificação deduzida do soldo do Auditor proprietario, que he correspondente á patente de Capitão: ficando outrosim determinado, que os Juizes de Direto só percebem esta gratificação na proporção do tempo durante o qual servirem, quando não tiverem titulo de Auditor de Guerra, passado pela respectiva Secretaria d'Estado.<sup>17</sup>

São diversas as graduais melhorias demandadas pelas necessidades da justiça militar. Dentre elas estão o Decreto n° 3556, de 13 de dezembro de 1865, mandando remeter as sentenças aos respectivos corpos responsáveis e arquivar os processos na Diretoria do Pessoal da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra. Com problemas, promulgou-se o Decreto n° 3560, de 16 de dezembro de 1865, para tratar sobre os arquivos que suprirão os Conselhos de Guerra em caso de infortúnio com perda ou extravio de arquivos importantes. Assim também,

<sup>16</sup> Alvará de 4 de setembro de 1765 (transcrito). In: SILVA, Antonio Delgado da (org.). Collecção chronologica da legislação portugueza desde a última compilação das ordenações: legislação de 1763 a 1774. Lisboa: Typografia Maigrensse: 1829. p. 215.

<sup>17</sup> BRASIL. Decreto n° 418 A, de 21 de junho de 1845. Dá providencias sobre o impedimento dos Auditores de Guerra, para que não embarace a marcha dos Processos. Collecção das Leis do Imperio do Brasil de 1845, Rio de Janeiro, RJ, t. 8, pt. 2, p. 69-70, 1846.

surge a definição sobre como devem ser colhidos os depoimentos de testemunhas com o Decreto nº 3566 de 20 de dezembro de 1865.

Demonstrado que a Justiça Militar antes e já em tempos de guerra passou por melhoramentos necessários pelo contexto de novidade emergida das condições impostas pelo conflito, cabe destacar novamente que o reclamado durante esse período foi uma necessidade de reforma na legislação militar como um todo pela sua antiguidade que demandava atualização, visto que sua criação estava datada de dois séculos anteriores. Isso se mostrará presente logo abaixo ao perceber a diferença entre sentenças de primeira e segunda instância que comumente se diferem entre um seguir fielmente o que manda o código de leis e outro transparecer adaptar a pena a uma alternativa que não leve a morte do réu.

Quanto ao processo, esses eram julgados por tensões, ou seja, sem a necessidade de provas formais e de maneira verbal com algumas características: o “auto do corpo de delito” expunha o réu e o crime cometido; nos “depoimentos” as testemunhas relatavam o que sabiam sobre o que está sendo investigado; o “interrogatório” do réu e as “sessões”, que encaminhavam os pontos de acusação ao Conselho de Guerra, que emitia a primeira sentença. Após isso, o Conselho Supremo Militar de Justiça reformava ou confirmava a sentença.<sup>18</sup>

Adentrando sobre os processos analisados, temos a disposição 27 sentenças que foram proferidas pelo Conselho Supremo Militar de Justiça (CSMJ) e compreendem os anos de 1864 a 1870. Quanto a eles, cronologicamente houveram 4 processos com sentença no primeiro ano de guerra, tanto no segundo e terceiro ano houve apenas um em cada, sete sentenças em 1867, oito no ano seguinte, cinco em 1869 e apenas uma no último ano. No total, foram julgados 29 réus, tendo entre eles 25 militares de baixa patente divididos em soldados, corneta, anseçados, cabo e sargento. Os 4 restantes se caracterizam em alferes e tenente.

Quanto ao ano de início da guerra, vejamos o processo Nº 760, de Octavio José Ferreira, Soldado da 4ª Companhia do 10º Batalhão de Infantaria. Em seu corpo de delito consta que inventou ordens de superiores dadas a outro militar para fazer faxina e quando questionado proferiu palavras ofensivas a disciplina enquanto estava sob efeito de bebida alcoólica, tendo anteriormente já cumprido um ano de prisão pelo mesmo motivo anteriormente. Foi sentenciado pelo Conselho de Guerra em 4 anos de prisão com trabalho de fortificações, pela primeira parte do artigo 1º que trata sobre insubordinação e pelo artigo 7º, por desobediência, e pela primeira

---

<sup>18</sup> COUTO, Mateus de Oliveira. **Tribunais de guerra**: castigos e punições nas forças imperiais durante a campanha contra o Paraguai (1864-70). p.152.

parte do artigo 16º, por falar mal de um superior. Essa sentença foi confirmada pelo Conselho Supremo Militar de Justiça no corrente ano.<sup>19</sup>

Por vezes, as sentenças proferidas pela primeira instância eram confirmadas pela segunda instância, principalmente quando não se tratava de uma sentença que encaminhasse o réu a morte. Sobre o artigo 1º, quando o réu ficava incurso em sua segunda parte, invariavelmente o Conselho de Guerra tinha o entendimento de condenar a pena capital e é nesse sentido que podemos ver as seguintes sentenças do processo Nº 762, em desfavor do Soldado Bento da Silva, da 2ª Companhia do Batalhão do Depósito:

#### Sentença da 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Desterro, Capital da província de Santa Catarina, o processo verbal do réu Soldado Bento da Silva, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu Bento da Silva, sua defesa, decidiu-se pela maioria de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso no art. 1º, segunda parte dos de guerra do Regulamento de Infantaria de 1763, que diz assim: art. 1º - aquele que recusar por palavras ou discursos obedecer às ordens de seus superiores concernentes ao serviço será condenado a trabalhar nas fortificações; porém se se lhe opuser servindo-se de qualquer arma, ou ameaça, será arcabuzado. E mandam que a disposição da sobredita Lei se execute no réu. Sala das Sessões, 4 de julho de 1864. Affonso Cordeiro de Negreiros Lobato, Juiz de Direito servindo de Auditor, vencido. Joaquim da Silva Ferreira Junior, Major Presidente. Antonio Joaquim Gomes, Capitão Interrogante. João Vieira de Aguiar, Tenente Vogal. Leopoldo Machado Lemos, Tenente Vogal. Firmino José Espindola, vencido para menos, Alferes Vogal. Luis dos Reis Falcão, Alferes Vogal.

#### Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para condenar o réu constante deste processo a dois anos de prisão com trabalho. Rio 17 de setembro de 1864. Marechal de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Betancourt. Mello. Jordão. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.<sup>20</sup>

A reforma de sentença em casos de pena capital para uma alternativa de pena tipificado no próprio artigo de guerra era uma decisão que foi padrão dada pelo CSMJ. Quanto a essa variabilidade, no campo do direito, compreende Bourdieu que:

Se a existência de regras escritas tende sem qualquer dúvida a reduzir a variabilidade comportamental, não há dúvida também de que as condutas dos agentes jurídicos podem referir-se e sujeitar-se mais ou menos estritamente às exigências da lei, ficando sempre uma parte de arbitrário, imputável a variáveis organizacionais como composição do grupo de decisão ou atributos dos que estão sujeitos a uma jurisdição. (BOURDIEU, 1989, p.223)

<sup>19</sup> Livro 43 de registro de processos da Secretaria do Conselho Supremo Militar e de Justiça (1864-1869). p. 64-65.

<sup>20</sup> Livro 43 de registro de processos da Secretaria do Conselho Supremo Militar e de Justiça (1864-1869). p. 65.

Esse entendimento é de suma importância para compreender as diferenças nas sentenças, não só sobre a variação entre as duas instâncias nos casos de penas capitais, mas também nos processos que logo serão apresentados que envolvem sujeitos cuja patente de oficial se difere da grande maioria, possivelmente influenciando na articulação da sentença a ser cumprida.

Dando prosseguimento, observe o processo Nº 818, do Corneta da 2ª Companhia do Corpo de Guarnição, José dos Santos Ribeiro. Esse foi acusado de desobedecer a ordem de prisão dada por um superior por achá-lo ocioso no quartel e também agir do mesmo modo com outro superior pelo mesmo motivo, porém desta vez o réu fez ameaça com um sabre baioneta. O réu foi sentenciado em primeira instância incurso na segunda parte do artigo primeiro que tem como pena a morte quando a insubordinação é acompanhada por ato de resistência armada ou ameaça. Apesar disso, a sentença foi reformada pelo CSMJ para 2 anos de prisão com trabalho.<sup>21</sup>

As reformas nas sentenças do Conselho de Guerra que levavam a pena capital pelo CSMJ serão uma constante, mais da metade dos processos analisados possuem penas proferidas pela primeira instância sob essa circunstância. Por outro lado, cabe recordar uma importante questão que já foi supracitada, o tramite do processo apresentava morosidade e causava punição ao réu antes mesmo da sentença. Nesse sentido, hei de concordar com a afirmação da historiadora Maria Tereza Garritano Dourado em sua tese sobre os crimes e punições durante a guerra do Paraguai, que exprime o seguinte:

Havia um enorme descompasso entre o que era fixado nas leis, o modo como os processos eram efetivamente encaminhados e as penalidades aplicadas. Muitas vezes, os oficiais que conduziam os processos conheciam a legislação militar de forma precária e terminavam por agir de forma parcial, o que comprometia o próprio princípio de justiça. (DOURADO, 2010, p.121)

O descompasso está muito presente no curso das sentenças, apesar das leis serem severas, em ocasiões que já era esperado um abrandamento das penas por motivo de uma tentativa da justiça militar de modificar o código de leis devido ao seu rigor, ainda era muito presente a utilização de todo o rigor dos Artigos de Guerra pelos oficiais que conduziam o Conselho de Guerra.

Por esse viés, vejamos um dos poucos casos contrários, onde o CSMJ reformou a sentença para uma aplicação com maior rigor. Se trata do processo Nº 896, do réu Raymundo

---

<sup>21</sup> Livro 43 de registro de processos da Secretaria do Conselho Supremo Militar e de Justiça (1864-1869). p. 82.

Francisco Cabussú, Soldado do Corpo de Guarnição, acusado de enquanto alcoolizado brigar com a mulher e resistir à prisão desobedecendo a um superior e proferindo palavras obscenas, assim o injuriando enquanto mantinha-se determinado em resistir a ser preso. O Conselho de Guerra determinou a condenação a um ano de trabalhos nas fortificações, além de sentenciá-lo por insubordinação sob o artigo 1º em sua primeira parte, também o incorreu sob os seguintes artigos de guerra: 16º, 7º, 18º e 9º. Como também sob o código criminal civil. A sentença da primeira instância foi reformada pelo CSMJ condenando o réu deste processo a 15 meses de prisão com trabalho, como incurso apenas na 1ª parte do art. 1º e sob o art. 7º dos de guerra.<sup>22</sup>

As diferenças não só demonstram as variáveis organizações e arbitrariedade por parte dos agentes jurídicos referidas por Bourdieu (1989), andam a par com o conhecimento precário de legislação militar presente na afirmação de Dourado (2010). Há uma forma complementar na ação que, apesar de não intencionais levam a sujeição em maior ou menor grau da exigência da lei.

Em relação a essa questão, o processo N° 163 que trata de um oficial Alferes do 10º de Infantaria, Deocleciano Augusto Coelho dos Santos. Esse foi acusado de desobedecer a um superior hierárquico e insultar um médico por não dar baixa para o Hospital, após esse episódio, também desobedecer e desrespeitar outro superior. Apesar de ser um caso comumente imputado ao crime de insubordinação, o Conselho de Guerra condenou o réu a um mês de prisão sob o artigo 29º dos de guerra, porém o Conselho Supremo Militar de Justiça reformou a sentença a 3 meses de prisão em uma fortaleza, incurso no artigo 1º.<sup>23</sup>

Cabe notar que até o presente momento da análise em ordem cronológica dos processos, todos esses tiveram o momento do crime acontecido antes do início de fato do conflito. Esse adendo é importantíssimo para se recorde dessas penas pois foram imputadas antes do início do conflito. Dentre as quatro sentenças, apenas a correspondente a um oficial teve grau menor, com condenação bastante inferior a qualquer uma das proferidas aos praças.

Entre os anos de 1866 e 1870, ficaram concentradas a maior parte das sentenças de insubordinação presentes no registro de processos do Conselho Supremo Militar de Justiça. Essa leva pode se dar por motivação das mudanças que ocorreram em prol da organização da justiça militar. No relatório do Ministério dos Negócios da Guerra do ano de 1866 é encontrada

---

<sup>22</sup> Livro 43 de registro de processos da Secretaria do Conselho Supremo Militar e de Justiça (1864-1869). p. 109-110.

<sup>23</sup> Ibidem. 147-148

a informação que o governo imperial viu como indispensável a criação de Juntas de Justiça Militar nas províncias do Rio Grande do Sul e Mato Grosso para tomar conhecimento dos crimes cometidos nas operações contra o Paraguai, agilizando o curso de processos.<sup>24</sup>

Essa decisão tomada ainda no ano de 1865 se refletiu inicialmente em problemas no acesso aos processos, tendo sido relatado no relatório do mesmo Ministério correspondente ao ano de 1867 nos seguintes termos:

Não posso apresentar-vos um mappa de todos os julgamentos que tenham havido tanto em Mato Grosso, como no exercito em operações no Paraguay, não só porque daquela província demorada é a correspondência, mas também porque no Paraguay ainda não funcionou a respectiva junta.<sup>25</sup>

Esse fato demonstra os percalços do império em organizar a justiça militar e os desafios em fazê-las funcionar corretamente dado o volume crescente de crimes e a própria logística. Não apenas esse ponto sobre a organização da justiça pode ser notado nos relatórios, porém retomaremos a eles mais à frente.

Voltando a análise das sentenças do CSMJ em sua cronologia, agora em 1866, temos o processo Nº 203 (65) referente ao réu Alexandre José de Lira, Soldado do extinto Corpo de Guarnição. O militar foi acusado de enquanto embriagado desobedecer às ordens de um superior hierárquico e o injuriar com palavras. Por essa razão, o Conselho de Guerra o condenou a trabalhar nas fortificações por um ano, incurso em insubordinação e no artigo 24º dos de guerra. Nesse processo, CSMJ confirmou e manteve a sentença. Esse caso tem sua relevância não pela sua pena ou as características do crime, e sim pela demora em receber uma sentença final. O crime foi cometido em 13 de agosto de 1863, porém, pelo processo apenas chegar ao CSMJ em 7 de agosto de 1866 por definitivo a sentença final foi dada no corrente ano, um dia após a chegada.<sup>26</sup>

Em sequência, já no ano de 1867, observemos o processo Nº 47, cujo réu é Soldado do 1º Regimento de Cavalaria Ligeira, de nome Manoel Nogueira do Nascimento. Esse foi acusado de dar uma bofetada em um companheiro, desobedecer a um superior e tentar matá-lo. O Conselho de Guerra o condenou a pena capital, incurso no artigo 1º e 8º. No entanto, o CSMJ reformou a pena para 10 anos de prisão com trabalho. Dessa sentença, siga o fio de demonstrar que esses diferentes entendimentos de punição e a arbitrariedade de defini-la por parte do CSMJ

<sup>24</sup> Relatório da Repartição dos Negócios da Guerra (1866). Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1866. p. 8.

<sup>25</sup> Relatório da Repartição dos Negócios da Guerra (1867). Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1867. p. 6.

<sup>26</sup> Livro 43 de registro de processos da Secretaria do Conselho Supremo Militar e de Justiça (1864-1869). p.204-205

que poderão ser vistos a seguir, já apareciam em relatórios da repartição dos negócios da guerra. Assim, no referente ao ano de 1866 foi exposto assim:<sup>27</sup>

E' evidente a necessidade de collocar este Tribunal na posição de simples Tribunal de appellação, tirar-lhe todo o arbitrio na applicação da lei, cujo rigor compete, pela Índole de nosso systema, ao Poder Moderador adoçar ou mitigar, e bem assim a de ordenar[...]<sup>28</sup>

No mesmo teor de necessidade de controlar as diferenças no entendimento urge como necessidade no relatório de 1867:

Na parte judiciaria, em que funciona como tribunal supremo de justiça militar, necessita inquestionavelmente de modificações. Pelas disposições e pratica antigas esta esle tribunal gozando de attribuições, que pela lei fundamental do Império competem ao poder moderador, e firmado em tal pratica, minora e modifica o mesmo tribunal as penas a que estão sujeitos os réos.

Convirá legislar de modo que cesse uma tal anomalia, simplifiquem-se os processos e seja o supremo conselho unicamente tribunal de 2.a instância militar, de cujas decisões se possa interpor revista para o supremo tribunal de justiça.<sup>29</sup>

O Conselho Supremo Militar de Justiça tinha um papel chave de decisão sendo a última instância e arrisco dizer, com base nas fontes, que foi essencial para amenizar a quantidade expressiva de sentenças a morte que o Conselho de Guerra acabava sentenciando os réus não só de insubordinação, mas também de outros crimes que se aplicam aos Artigos de Guerra, visto que em grande parte desses artigos a punição a ser aplicada era enquadrada em pena capital.

Retomando a análise das sentenças, podemos conferir o processo N° 59 que resultou na absolvição do réu José Francisco de Sousa, Tenente do 26° e adido ao 51° Corpo de Voluntários. Esse foi acusado no corpo de delito de desobedecer às ordens de seu superior por duas vezes. O Conselho de Guerra achou a culpa provada e o condenou a 1 ano de prisão incurso em insubordinação. Entretanto, o CSMJ absolveu o réu.<sup>30</sup>

Em outro caso, temos o processo N° 102 cujo réu também é um oficial, Alferes do Batalhão 36° de Voluntários, Augusto da Costa Neves. O militar foi acusado de recusar cumprir a ordens de seus superiores hierárquicos. Por esse motivo, o Conselho de Guerra o condenou a

<sup>27</sup> Ibidem. p. 241

<sup>28</sup> Relatório da Repartição dos Negócios da Guerra (1866). Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1866. p. 8.

<sup>29</sup> Relatório da Repartição dos Negócios da Guerra (1867). Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1867. p. 6.

<sup>30</sup> Livro 43 de registro de processos da Secretaria do Conselho Supremo Militar e de Justiça (1864-1869). p. 251-252

30 dias de prisão, incurso no artigo 1º parte primeira. No CSMJ a sentença foi reformada para 1 mês, enfatizando ser unicamente uma falta de respeito aos superiores.<sup>31</sup>

É um ponto comum entre as sentenças proferidas a oficiais a pena ser branda quando comparado a aquelas instituídas a praças. Porém, na documentação não há dados que trate sobre essas diferenças em específico, apenas sobre as disparidades entre as sentenças das instâncias da justiça militar por conta do amplo poder presente no CSMJ, como já tratado.

Dando prosseguimento, vejamos o processo Nº 107, cujo réu é Soldado da 4ª Companhia do Corpo Provisório da Guarda Nacional, de nome Luis Martins de Sousa. Esse foi acusado de se recusar a fazer faxina e foi ordenada a sua prisão por um superior hierárquico, posto isso, ameaçou o comandante que confirmou a ordem de prisão com uma arma e atirou em direção ao primeiro superior, porém não o acertou. O Conselho de Guerra seguiu à risca os Artigos de Guerra, o condenando à morte, incurso na segunda parte do artigo 1º. No entanto, o CSMJ reformou a sentença para 8 anos de prisão com trabalho.<sup>32</sup>

Assim como no processo Nº 47, quando se tratava de acusação que envolvessem tentativa de morte o CSMJ tendia a proferir sentenças com quantidade significativa de anos de prisão. Apesar de amenizar a pena, a punição continuava a ter um grau correspondente ao crime cometido. No relatório da Repartição dos Negócios da Guerra de 1868 já demonstrava que seguir por leis excessivamente rígidas era um problema, expondo do seguinte modo: “As leis antiquadas e dispersas, por sua vez excessiva severidade, se demoralisam, e ao mesmo tempo dão tal ou qual arbítrio na imposição das penas”.<sup>33</sup>

Estava uma condição instalada de ao seguir a lei poder ter um desfalque substancial pela excessiva quantidade de artigos de extrema severidade, cabendo a adaptação das penas à realidade presente. Assim, observemos o processo Nº 134 do Soldado Manoel Francisco da Silva. O dito foi acusado de ferir um companheiro e tentar ferir seu superior hierárquico como resistência a ordem de prisão dada. Foi condenado pelo Conselho de Guerra a morte por arcabuz, incurso na segunda parte do artigo 1º e no artigo 8º. O CSMJ reformou a sentença para 5 de prisão com trabalho.<sup>34</sup> Caso o artigo fosse seguido à risca, assim como em outros

---

<sup>31</sup> Ibidem. p. 277

<sup>32</sup> Livro 43 de registro de processos da Secretaria do Conselho Supremo Militar e de Justiça (1864-1869). p. 283-284

<sup>33</sup> Relatório da Repartição dos Negócios da Guerra (1868). Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1867. p. 8.

<sup>34</sup> Livro 43 de registro de processos da Secretaria do Conselho Supremo Militar e de Justiça (1864-1869). p. 298-299

processos, o réu teria sido morto, tirando o fator de correção e/ou realocação desse no corpo do exército.

Em continuidade, analisemos o processo N° 149 que tem como réu o Soldado do 1° Batalhão de Infantaria, Francisco Vieira de Barros. O militar foi acusado de desobedecer a ordem de prisão dada por um superior e em sequência puxar uma baioneta como meio de ameaça. Posteriormente, desobedeceu a ordem de outro superior de que se recolhesse ao xadrez (prisão). O Conselho de Guerra, por unanimidade, condenou à morte incurso no artigo 1° que trata de insubordinação. No entanto, o CSMJ reformou a sentença e impôs 6 anos de prisão com trabalhos.<sup>35</sup>

Com base nas sentenças, pode ser compreendido que a reforma da pena dada pelo Conselho Supremo Militar de Justiça tem direta relação com a gravidade do crime de insubordinação ligado a resistência violenta, por consequência os réus que não apenas resistiam à prisão e se utilizavam de ameaça de morte, tentativa ou grave agressão, a sentença tendia a ter como pena mais anos de prisão, sendo comum impor uma década de prisão com trabalhos ao réu que atentasse contra a vida do seu superior nos casos de insubordinação.

Por esse caminho, podemos observar com o processo N° 175, cujo réu é um Soldado de nome Antonio Joaquim de Sant'Anna. O militar foi acusado de cometer furto, faltar com respeito a um superior, ameaçar, agredir e ferir o mesmo com uma cabeceira de barra, estando em estado de embriaguez. Por conta disso, o Conselho de Guerra, por unanimidade, condenou a pena capital incurso no artigo 1°. Porém, o Conselho Supremo Militar de Justiça reformou a sentença para 10 anos de prisão com trabalho<sup>36</sup>. Observemos que com a agressão elencada ao processo, mesmo com o fator da embriaguez, o réu ainda foi condenado a pena máxima comum dada pelo CSMJ, demonstrando que apesar diminuir a severidade, ainda mantinha o caráter exemplar.

Chegando ao fim dos processos pertinentes ao ano de 1867, analisemos o processo N° 190 em sua primeira e segunda instância, cujo o réu é um Soldado do 2° Corpo de Voluntários da Pátria, José Marcelino Ribeiro:

#### Sentença de 1ª Instância

Visto este processo verbal, do réu João Marcelino Ribeiro, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios do réu, e mais peças deste processo, decidiu o Conselho por unanimidade

<sup>35</sup> Livro 43 de registro de processos da Secretaria do Conselho Supremo Militar e de Justiça (1864-1869). p. 309

<sup>36</sup> Ibidem. p. 329

de votos que está provado o crime de haver o réu altercado e ofendido fisicamente o Cabo Bernardino Archangelo Ribeiro, e assim como desobedecido ao 2º Sargento Felismino de Azevedo, opondo-se à sua prisão; e por conseguinte o condena à pena de ser arcabuzado, nos termos da última parte do art. 1º dos de guerra de 1763, que diz: aquele que recusar por palavras [símbolo indicando supressão de texto] porém se opuser [símbolo indicando supressão de texto] será arcabuzado. Nesta conformidade, manda o Conselho que a Lei se execute no réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra 18 de dezembro de 1867. Theodoro Machado Freire Pereira da Silva, Auditor. Elesbão Maria da Silva Bittencourt, Tenente-Coronel Presidente. João Pinheiro Guedes, Tenente-Coronel Interrogante. Raymundo José de Sousa, Major Vogal. José Marcelino de Aragão, Capitão Vogal. João Maria Petra de Betancourt, Capitão Vogal. José Diogo Ozorio de Oliveira, Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu constante deste processo, a seis anos de prisão com trabalho. Rio de Janeiro 22 de fevereiro de 1868. Visconde de Tamandaré. Barão de Suruhy. Betancourt. Jordão. Lamego. Aguiar. Fonseca. Magalhães Castro. Camara. Lisboa.<sup>37</sup>

O réu não apenas discutiu com um superior, desobedeceu a ordem de prisão e resistiu a essa, como também agrediu fisicamente, acabando por ser condenado em última instância em 6 anos de prisão com trabalho. A questão do aumento do tempo de prisão é correlacionada com a gravidade da agressão e pode ser comparada ao temor que os comandantes de tropa do exército tinham de perder a instada disciplina e comando como vimos nos capítulos anteriores, onde muitas das vezes a insubordinação era punida ainda dentro do acampamento, com as arbitrárias pranchadas como forma exemplar. No alto escalão da justiça militar, não seria diferente ocorrer algum grau de tentativa de tornar algumas sentenças “exemplares”, porém sem tom vingativo, meio ao problema que poderia ser causado caso as mesmas seguissem o artigo de guerra ao pé da letra.

Adentrando nas sentenças do ano correspondente a 1868, iniciemos com o processo Nº 1º, cujo o réu é um Soldado do 4º Batalhão de Infantaria adido ao Depósito Provisório de Linha, de nome Antonio Carlos Pereira. O sujeito foi acusado de faltar com respeito a um superior, se armado com canivete e um pé de barra contra o oficial, o ameaçado e ofendido, acabando sendo obrigado a força a se entregar pela resistência armada. O Conselho de Guerra o condenou à morte por arcabuz, incurso na segunda parte do artigo 1º dos de guerra. Porém, o CSMJ reformou a sentença a 6 anos de prisão com trabalho.<sup>38</sup>

<sup>37</sup> Livro 43 de registro de processos da Secretaria do Conselho Supremo Militar e de Justiça (1864-1869). p. 338-339

<sup>38</sup> Ibidem. p. 339

Em sequência, observemos os próximos processos com atenção por incluir junto as sentenças em primeira instância pedidos de Clemência Imperial. Nesse viés, o processo N° 12 possuidor do réu Manoel Ignacio da Purificação, Anspeçada do Asilo de Inválidos, consta que esse foi acusado de injuriar e atacar um superior e resistir com violência a ordem que lhe foi dada. O Conselho de Guerra o incorreu na segunda parte do artigo 1° dos de guerra, que ordena a morte por arcabuz. Porém, o mesmo Conselho solicita Clemência Imperial pelos serviços prestados por esse durante o conflito, que resultaram em 5 cicatrizes de ferimentos nela recebidos. O processo foi mandado de volta ao Conselho de Guerra por não cumprir a sentença nos termos do Alvará de 4 de setembro de 1765, artigo 6°, que define a formulação de sentença pela referida instância. Após correção e condenação em primeira instância, o CSMJ sentenciou o réu a 6 anos de prisão com trabalho.<sup>39</sup>

A clemência imperial não era algo incomum, com frequência era dada aos militares que cometiam crime de deserção. Sobre essa tentativa de evitar a pena de morte, Dourado (2010) entende que com alguma frequência a decisão imperial substituiu os tribunais e que o Imperador tinha de zelar uma imagem de ser aquele que pune, mas não sob termos de vingança.

No mesmo viés, há o processo N° 27 que tem como réu Firmino José dos Santos, Anspeçada do Asilo de Inválidos da Pátria. Esse foi acusado de desrespeitar diversos superiores do asilo e tentado ferir outro superior com uma faca e um pau em recusa a uma ordem de prisão recebida. O Conselho de Guerra o condenou incurso na segunda parte do artigo 1° dos de guerra, no entanto, pela pena ser capital, pediu Clemência Imperial pelos serviços prestados pelo réu na Campanha do Paraguai, onde perdeu um dos braços. O CSMJ voltou o processo requerendo que a sentença esteja nos termos do Alvará de 4 de setembro de 1765, artigo 6°. Após adequação e retorno para as mãos do CSMJ, a sentença foi reformada para 5 anos de prisão com trabalho.<sup>40</sup>

Cabe notar que apesar da condição dos sujeitos as sentenças tiveram elevado grau de punição ao tomar como referência se tratar de inválidos da guerra, indivíduos que em algum nível possuem limitações físicas.

Outro caso que se difere do padrão de redução da severidade das penas por parte do CSMJ se apresenta com o processo N° 28, cujo réu se chama Pedro Isidoro de Alcantara, Soldado do 16° Batalhão de Infantaria. O dito militar foi acusado de desrespeitar, desobedecer e resistir a ordem de seu superior enquanto já estava preso. O Conselho de Guerra, apesar das

---

<sup>39</sup> Livro 43 de registro de processos da Secretaria do Conselho Supremo Militar e de Justiça (1864-1869). p. 347

<sup>40</sup> Ibidem. p. 357

circunstâncias, não viu o réu definido sob o artigo 1º dos de guerra, e sim sob o artigo último, que trata sobre obediência e respeito de modo geral, o condenando a 3 anos de prisão com trabalho. O CSMJ reformou a sentença para 5 anos de prisão com trabalho por achar provados os fatos de que foi acusado, como insubordinação.<sup>41</sup> Sendo assim, um aumento do tempo de prisão pela segunda instância se apresentou pela distinção nos entendimentos e análise das tensões pelos diferentes conselhos.

No processo Nº 35, temos um réu de menor idade cujo nome é Tiburcio de Paula Machado, Soldado do Asilo de Inválidos da Pátria. Esse foi acusado de resistir com uma faca à prisão que lhe foi ordenada, insubordinando-se enquanto o Imperador percorria o asilo e ameaçado um superior. Assim também, gritou de dentro do xadrez da mesma instituição, insultando os oficiais que pretendiam acomodá-lo, como também ameaçado um superior. O Conselho de Guerra o condenou incurso na segunda parte do artigo 1º, porém pediu clemência imperial devido a menoridade e os serviços prestados na Campanha do Paraguai. Apesar dessas características, o CSMJ reformou a sentença para 6 anos de prisão com trabalho.<sup>42</sup>

Sentenças a penas longas e com trabalho serviram como alternativa a capital se utilizando do que tipificava as penas dentro do próprio artigo. Cabe destacar um detalhe imprescindível, a execução pena capital estava vinculada ao aval do Imperador<sup>43</sup> e em casos como o pedido de clemência direto da sentença, apesar de em nenhum momento constar ser de fato utilizado o perdão imperial nos processos analisados, poderia servir como fator em favor do réu.

Continuamente, temos o processo Nº 856 (62) com o caso do réu Apolinario José de Sousa Franco. Essa é a única sentença que não possui acesso ao corpo de delito do réu na análise durante a pesquisa, não tendo informações sobre a primeira sentença. Saliento que o Conselho de Guerra condenou o réu a morte por arcabuz, incurso na segunda parte do artigo 1º, no entanto, mais uma vez, entende a gravidade da pena e suplicou clemência imperial. O CSMJ reformou a sentença para 2 anos de prisão com trabalho.<sup>44</sup>

Como última sentença proferida no ano de 1868, vejamos os detalhes do processo Nº 124 que julga o réu Manoel Piranha, Soldado de Inválidos da Pátria. Esse foi acusado de

---

<sup>41</sup> Ibidem. p. 358

<sup>42</sup> Livro 43 de registro de processos da Secretaria do Conselho Supremo Militar e de Justiça (1864-1869). p. 363

<sup>43</sup> DOURADO, Maria Teresa Garritano. **A história esquecida da Guerra do Paraguai: fome, doenças e penalidades.** 2010.

<sup>44</sup> Livro 43 de registro de processos da Secretaria do Conselho Supremo Militar e de Justiça (1864-1869). p. 399

cometer atos contra a disciplina e seus companheiros. Tendo ordem de prisão mandada, resistiu ao superior que foi efetuar a prisão ao empunhar uma faca e desafiar quem fosse lhe prender. O Conselho de Guerra nesse caso condenou o réu a morte, incurso na segunda parte do artigo 1º e sua sentença foi reformada pelo CSMJ para 5 anos de prisão com trabalho.<sup>45</sup>

A primeira sentença do ano de 1869 foi o processo Nº 3º que tratou do réu Verissimo Gomes Nazareth, Cabo de Esquadra. Ele foi acusado de desentender-se com superior e ter dado uma bofetada sob vista dos praças da Companhia do Asilo de Inválidos. Nesse fim, o Conselho de Guerra condenou a ser arcabuzado incurso na parte segunda do artigo primeiro. No entanto, o CSMJ reformou a sentença para 5 anos de prisão com trabalho.<sup>46</sup>

Em outra sentença, sob processo Nº 44, dois réus foram julgados pelas instâncias da justiça militar. Sendo eles Joaquim Francisco Gadelha, Sargento Ajudante do 1º Regimento de Cavalaria Ligeira e Varande José Maria Felix, Soldado do 1º Regimento de Cavalaria Ligeira. O primeiro réu foi acusado de espancar o segundo réu ao ter a ordem de fazer serviço recusada. O segundo réu, soldado, cometeu desrespeito e recusa a ordem de serviço dada pelo superior. Assim, visto o corpo de delito, testemunhas e interrogatório, o Conselho de Guerra decidiu pela absolvição do sargento e condenou o soldado a 1 mês de prisão e trabalho nas fortificações. O CSMJ confirmou a sentença da primeira instância.<sup>47</sup>

Para Couto (2016), grande parte dos crimes de insubordinação e ferimentos, costumeiros nas sentenças até agora apresentadas, são apenas a ponta de uma imensidão de crimes gerados pela reação dos praças a arbitrariedades dentro do conflito e também demonstram que a subordinação era apenas mantida meio a repressão imposta aos corpos militares. Não era de se esperar o contrário, dado o histórico da evolução da guerra que vimos nos capítulos antecedentes. A insubordinação urgia como resistência aos mandos e desmandos superiores, se comprovando ao ter grande parte dos sujeitos sentenciados resistido a prisão além de atentado contra seus superiores de distintas formas.

Nas sentenças dos dois anos finais as penas surgem como menor rigor de anos de condenação, assim, vejamos os últimos processos Nº 76, Nº 95, Nº 103, Nº 81. No primeiro, tem como réu o Soldado Antonio Pereira da Cruz, do 5º Batalhão de Artilharia a Pé. Esse foi acusado de andar vagando pelas ruas da cidade em horário inapropriado e tentado arrombar

---

<sup>45</sup> Ibidem. p. 425

<sup>46</sup> Livro 43 de registro de processos da Secretaria do Conselho Supremo Militar e de Justiça (1864-1869). p. 433-434

<sup>47</sup> Ibidem. p. 461-462

uma casa, proferindo palavras desonestas e também ter desobedecido à ordem de prisão, chamando a atenção pública. Constante esses fatos, o Conselho de Guerra condenou o réu a morte incurso na última parte do artigo 1º. Porém, o CSMJ reformou a sentença para 1 ano de prisão com trabalho.<sup>48</sup>

O segundo, possui como réus Soldados do 4º Batalhão de Artilharia, Canuto Alves Moreira e Felipe Barboza. Esses foram acusados de: o 1º de haver recusado receber o castigo físico com espada de prancha que lhe foi imposto, recorrendo a uma faca com que resistiu a ordem que lhe foi intimada para sair da prisão e receber o castigo; já o 2º de haver tomado parte ativa na resistência, armado também de uma faca com as quais contavam matar a todos aqueles que tentassem os tirar da prisão, tendo atirado facas em direção a um oficial quando esse entrou na prisão. O Conselho de Guerra condenou em 3 anos de prisão com trabalho o primeiro réu e em 2 anos o segundo réu, incurso no artigo 1º dos de guerra. Porém o CSMJ reformou a sentença a agravando para 5 anos de prisão com trabalho ao primeiro réu e 4 anos para o segundo do mesmo modo.<sup>49</sup>

O terceiro processo tem como réu um Anspeçada do Exército de nome Joaquim Martins de Moura. Esse foi acusado de em estado de embriaguez se portar com insubordinação perante um superior. O Conselho de Guerra condenou o réu a 6 meses de prisão com trabalho, incurso na primeira parte do artigo 1º e no Artigo 24º. Porém, o CSMJ anulou o processo por não ter sido dirigido por auditor letrado. Refeito e com a mesma sentença em primeira instancia, o CSMJ reformou a sentença para dois anos de prisão simples.<sup>50</sup>

Já o quarto e último processo se trata de um oficial de nome Manoel Nunes da Cunha, Alferes do 6º Batalhão de Guardas Nacionais. Esse foi acusado de ter cometido crime de insubordinação, encaminhado uma rebelião e ter mau comportamento praticando os seguintes atos: sendo remisso do serviço, maltratado os praças das companhias que comandava, isto com palavras e ameaças, assim também ter fraudado seus vencimentos. O Conselho de Guerra decidiu pela absolvição do réu por não achar provado o crime. Porém, o CSMJ decidiu pela anulação da sentença por se tratar de crime capital, deveria ter tensões na forma da lei. A segunda sentença do Conselho de Guerra novamente julgou pela absolvição do réu, porém o CSMJ condenou a 1 ano de prisão em uma fortaleza, incurso no artigo 1º.<sup>51</sup>

---

<sup>48</sup> Ibidem. p. 481

<sup>49</sup> Livro 43 de registro de processos da Secretaria do Conselho Supremo Militar e de Justiça (1864-1869). p. 493

<sup>50</sup> Ibidem. p. 499

<sup>51</sup> Ibidem. p. 557

Por fim, com o supracitado podemos elencar que dentre os 29 réus julgados, há uma força punitiva maior recaindo sob os militares ditos praças. Dentre os 27 processos, 15 deles constam sentenças de pena capital proferidas pelo Conselho de Guerra e em todos os envolvidos são da parte baixa da hierarquia militar, tendo apenas 4 pedidos de clemência imperial que se voltaram em favor de ex-combatentes que foram lesionados no conflito. O CSMJ, apesar de reformar em suas sentenças a um abrandamento, puniu os praças entre 1 e 10 anos de prisão com trabalho que variou conforme o agravante da insubordinação que podia ser mais severo em tentativa de morte e agressões graves, ou mais brando quando se tratava de mera resistência do réu, possuindo com maior recorrência penas iguais ou superiores a 5 anos de prisão com trabalhos.

Ademais, em apenas duas vezes o Conselho de Guerra sentenciou em favor da absolvição de réus, tendo uma sido confirmada pelo CSMJ e outra reformada a 1 ano de prisão com trabalho. Em processo inverso, em um único momento o CSMJ absolveu um réu sentenciado pela primeira instância, este sendo um oficial Tenente. Na ocasião de sentenças a prisão dadas pela instância primária, apenas uma vez o CSMJ reduziu consideravelmente uma punição, diminuindo a pena de “carrinho perpétuo” – pena que consistia em manter grilhões unidos aos pés dos sentenciados - para dois anos de prisão. Em outra ocorrência modificou a sentença a 30 dias de um oficial para um mês. Já para propor aumento, seis réus foram contemplados, a última instância acrescentou 2 anos a sentenças iguais ou maiores de 2 anos proferidas pelo Conselho de Guerra, triplicou aquelas que possuíam até 6 meses e deu um aumento de 3 meses à de um ano.

Não foi comum uma sentença da primeira instância ser confirmada pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, possivelmente pelo já explicado problema na qualidade dos auditores do Conselho de Guerra que foi reclamado em Relatório da Repartição dos Negócios de Guerra, como já visto. Nesse sentido, houveram apenas 3 ocorrências de confirmação.

## **CONCLUSÃO**

Essa produção teve como objetivo versar-se sobre os crimes de insubordinação durante a maior guerra travada pelo Brasil em sua história. Como ponto de partida, analisamos a condição do Império antes e durante o conflito utilizando como referência bibliografia diversa e fontes documentais essenciais para trazer a luz do entendimento como transcorreu a preparação da defesa brasileira.

Nesse viés, ficou evidente que a administração imperial teve diversas dificuldades em tornar o Exército capaz de se manter no conflito pelas condições que existiam, sendo elas a desconfiança na instituição militar fruto da composição do alto escalão estar composto por portugueses leais a D. Pedro I, esse que voltou a Portugal deixando o Império recém independente. Assim também a vinculação e influência das elites locais na Guarda Nacional que causou dificuldades na mobilização desse corpo para o conflito, não obstante o baixo interesse em pertencer ao Exército por parte da população por ser um corpo que não trazia a relevância social que era atribuída aos guardas nacionais.

O começo do conflito teve como ponto importante os Voluntários da Pátria, essenciais para o período inicial, porém a série de abusos por meio do recrutamento forçado fruto da crescente baixa de recrutados fez crescer indignação e problemas que se refletiram na campanha. Vimos também que a guerra teve papel de “limpeza das ruas” se utilizando de sujeitos indesejados para agigantar os contingentes.

Na campanha, compreendemos o papel da fome, logística deficitária, despreparo, heterogeneidade dos indivíduos dos contingentes e como a revolta adquirida por meio do recrutamento forçado tiveram papel para fermentar problemas disciplinares e causar desobediência dentro dos acampamentos, combinado a punições físicas arbitrárias que visavam manter as tropas sob controle que acabaram tendo efeito disciplinador contrário, aumentando a insatisfação dos indivíduos e acarretando elevação da gravidade dos crimes cometidos.

Nesse sentido, ao percebermos que muitos casos de crimes durante o conflito eram resolvidos dentro dos acampamentos e entendemos que a quantidade de insubordinações presentes nos relatórios da Repartição dos Negócios da Guerra tende a não refletir uma quantidade real do volume de crimes de insubordinação durante o conflito. Nesse viés, com esses dados pudemos analisar uma perspectiva voltada a Justiça Militar e como essa lidava com tais casos.

Com o discernimento sobre como estava construído os contingentes durante o conflito e os militares que mais achavam-se imersos dentro do contexto de opressão e revolta que levava a insubordinações, pudemos compreender que justamente os militares de baixa patente, ditos praças de pré, foram os sujeitos que com maior grau de certeza iriam estar sendo julgados pelas instâncias da Justiça Militar, sendo esses englobados por setores humildes, negros, criminosos, vadios e todos aqueles que pudessem ser “perigosos aos olhos da elite imperial” colocados no conflito como tentativa de manutenção da ordem.

Por fim, tendo conhecimento desses detalhes, conferimos as leis e decretos que regiam os processos e sentenças do Conselho de Guerra e Conselho Supremo Militar de Justiça, avistando o passado por trás da criação dos rígidos Artigos de Guerra, ou mais conhecidos como Artigos de Guerra do Conde de Lippe. Assim, analisamos 27 processos do Livro 43 de registro de processos da Secretaria do Conselho Supremo Militar e de Justiça e conseguimos tomar certeza que como já anunciado na análise da campanha e contexto do Império, em suma maioria os julgados pertencem a camada baixa da hierarquia militar.

Por esse caminho, vimos o papel essencial do CSMJ no abrandamento das penas que em sua maioria levariam a morte dos réus e uma grande disparidade entre o entendimento das duas instâncias da Justiça Militar. Com a análise, posso concluir que em suma maioria os sujeitos que foram condenados por insubordinação estavam embebidos em algum nível de descontentamento pela quantidade significativa de atos de resistência contra a prisão e em desfavor de seus superiores com ameaças e/ou tentativas de morte.

Portanto, com o apresentado na presente pesquisa conseguimos responder as seguintes hipóteses: os crimes de insubordinação possam estar diretamente ligados a uma forma de resistência contra a condição forçada que foram recrutados; A insubordinação surgia por um desgaste multifatorial. A partir da análise das fontes documentais e bibliografia, pude compreender que a insubordinação é fruto de um desgaste de múltiplos fatores que inclui o recrutamento forçado, disciplina rígida e condições degradantes na campanha. Nesse sentido, a hipótese de ter surgido contra às cobranças dos superiores com ordens intransigentes e configuração disciplinar muito mais rígida e engessada do que podiam tolerar ou era esperado ficou parcialmente provada e a de que a insubordinação poderia estar relacionada ao medo da morte em uma guerra que não fazia muito sentido estar lutando, como no caso dos negros alistados, não ficou evidenciada por se relacionar em maior grau com crimes de deserção.

Dessa maneira, podemos concluir que essa supriu as hipóteses levantadas e pôde elencar o papel do Conselho Supremo Militar de Justiça, o seu funcionamento e as sentenças proferidas como essencial em evitar a massiva quantidade de mortes que ocorreriam no conflito por conta de crimes de insubordinação. O que foi de extrema congruência com as demandas de reforma do Código Penal Militar que foram constantes na década de 1860, utilizando de seu poder de decisão para punir sem a elevada aspereza presente nos Artigos de Guerra de Conde de Lippe, esse que não estava adaptado às demandas do novo século e do Brasil.

## REFERÊNCIAS

### FONTES PRIMÁRIAS:

BRASIL. **Decreto nº 418 A, de 21 de junho de 1845**. Dá providências sobre o impedimento dos Auditores de Guerra, para que não embarace a marcha dos Processos. Collecção das Leis do Imperio do Brasil de 1845, Rio de Janeiro, RJ, t. 8, pt. 2, p. 69-70, 1846. Disponível em: <https://dspace.stm.jus.br/handle/123456789/90576>. Acesso em: 22 jan. 2023

BRASIL. **Decreto nº 3.560, de 16 de dezembro de 1865**. Designa os documentos que devem suprir nos Conselhos de Guerra as Fés de officio, quando estas se não puderem extrahir pela ausencia, ou perda dos archivados dos Corpos. Collecção das Leis do Imperio do Brasil, Rio de Janeiro, RJ, t. 28, pt. 2, p. 396-397, 1865. Disponível em: <https://dspace.stm.jus.br/handle/123456789/166665>. Acesso em: 16 jan. 2023

**Livro 43 de registro de processos da Secretaria do Conselho Supremo Militar e de Justiça (1864-1869)**. Disponível em: <https://dspace.stm.jus.br/handle/123456789/133943>. Acesso em: 09 mai. 2022

**Relatórios da Repartição dos Negócios da Guerra**. Rio de Janeiro (1864-1870). Disponível em: Biblioteca Nacional Digital Brasil: Hemeroteca Digital Brasileira <http://hemerotecadigital.bn.br/relatorio-ministerio-da-guerra/720950>. Acesso em: 20 nov. 2021

PORTUGAL. **Alvará de 4 de setembro de 1765**. In: SILVA, Antonio Delgado da (org.). Collecção chronologica da legislação portugueza desde a última compilação das ordenações: legislação de 1763 a 1774. Lisboa: Typografia Maignense: 1829. p. 213-216. Disponível em: <https://dspace.stm.jus.br/handle/123456789/67094>. Acesso em: 19 jan. 2023.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ALONSO, Alexandre Florenciano. Mantendo a ordem. Correspondências e ofícios sobre a Guerra do Paraguai: indisciplina, coerção e cotidiano nas tropas do Império do Brasil. Anais do XV Encontro Regional de História da ANPHU. Rio de Janeiro, 2012.

ALONSO, Alexandre Florenciano. **Mantendo a ordem: correspondências e ofícios sobre a guerra do Paraguai (1865-1870): disciplinas, coerção e cotidiano durante a guerra**. Editora Multifoco, 2014.

BURKE, Peter. **A escrita da história: Novas perspectivas**. 2. ed. São Paulo: Unesp, 2011.

BOURDIEU, Pierre et al. **O poder simbólico**. Lisboa: Difel, 1989.

COUTO, Mateus de Oliveira. **Tribunais de guerra: castigos e punições nas forças imperiais durante a campanha contra o Paraguai (1864-70)**. 2016. 206 f. 2016. Tese de Doutorado. Tese (Doutorado em História) Programa de Pós-Graduação em História. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

DORATIOTO, Francisco. **Maldita guerra: nova história da Guerra do Paraguai**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

DOURADO, Maria Teresa Garritano. **A história esquecida da Guerra do Paraguai: fome, doenças e penalidades**. 2010. 222f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de História, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010.

IZECKSOHN, Vitor; CASTRO, Celso; KRAAY, H. *Nova História Militar Brasileira*. 1. ed. Rio de Janeiro: FGV/Bom Texto, 2004. v. 1. 460p.

IZECKSOHN, Vitor. *Escravidão, federalismo e democracia: a luta pelo controle do Estado nacional norte-americano antes da Secessão*. Topoi (Rio de Janeiro), Rio de Janeiro, v. 6, n.6, p. 47-81, 2003.

GOLDONI, Aline Cordeiro. Conflito e negociação: as dificuldades de realização de recrutamento de Guardas Nacionais durante a Guerra do Paraguai na província do Rio de Janeiro. **XXV Simpósio Nacional de História, Fortaleza**, 2009.

NASCIMENTO, Fernanda de Santos. **A Imprensa Periódica Militar no Século XIX: Política e Modernização no Exército Brasileiro (1850-1881)**. 2015. 473 f. 2015. Tese de Doutorado. Tese (Doutorado em História) Programa de Pós-Graduação em História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

PACHECO, Josilene Pereira et al. "**Medirão a sua importância pelo número de soldados**": a arregimentação de homens negros para a Guerra do Paraguai (Paraíba, 1864-1870). 2019. 143 f. 2019. Dissertação de Mestrado. Dissertação (Mestrado em História) Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa.

#### **REFERÊNCIAS ELETRÔNICAS:**

DOURADO, Maria Teresa Garritano. **Cotidiano e sobrevivência: soldados e marinheiros na Guerra do Paraguai**. História, v. 5, n. 1, p. 116-140, 2014. Disponível em: <https://seer.furg.br/hist/article/view/4809>. Acessado em: 02/12/2021

DOURADO, M. T. G. **História social da Guerra do Paraguai: fome, doenças e penalidades**. Albuquerque: revista de história, v. 3, n. 6, 22 jun. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/AlbRHis/article/view/3988>. Acessado em: 03/12/2021

FREIRE, Miguel. Um olhar actual sobre a "transformação" do Conde de Lippe. **Nação e Defesa**, 2005. Disponível em: [https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/1140/1/NeD112\\_MiguelFreire.pdf](https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/1140/1/NeD112_MiguelFreire.pdf). Acessado em: 03/12/2022

MAESTRI, Mário. **Pranchada Infamante: resistência ao Castigo Físico do Soldado Imperial na Guerra contra o Paraguai**. Revista Digital Estudios Historicos, n. 14, p. 01-24, 2015. Disponível em: <https://estudioshistoricos.org/14/eh1413.pdf>. Acessado em: 01/12/2021

MUNHOZ, Patrícia. "**A Vingança de Um Recruta**": A Guerra do Paraguai contada por um baiano voluntário. Terra Roxa e Outras Terras: Revista de Estudos Literários, v. 21, p. 19-28, 2011. Disponível em: [http://www.uel.br/pos/letras/terraroxa/g\\_pdf/vol21/TRvol21b.pdf](http://www.uel.br/pos/letras/terraroxa/g_pdf/vol21/TRvol21b.pdf)

SOUZA, Marcelo Weitzel Rabello de. **Conde de Lippe (e seus Artigos de Guerra), quando passou por aqui, também chegou lá**. 1999. 148 f. Monografia (Mestrado em História). Disponível em: [https://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/mestrado.historia\\_do\\_direito\\_ii.pdf](https://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/mestrado.historia_do_direito_ii.pdf). Acessado em: 01/12/2022

SOUZA, Maria Regina Santos de. **DAS CADEIAS CEARENSES ÀS CASERNAS NA CORTE: os "homicidas da pátria" na "Guerra do Paraguai" (1864-1870)**. Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História, v. 39, 2009. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/5849>. Acessado em: 04/12/2021

TORAL, André Amaral de. **A participação dos negros escravos na guerra do Paraguai**. Estudos Avançados, v. 9, p. 287-296, 1995. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/8880>. Acessado em: 28/11/2021

## ANEXO

Artigo 1º Aquelle que recusar, por palavras, ou discursos, obedecer às ordens dos seus Superiores, concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas Fortificações; porém se se Lhe oppozer, servindo-se de qualquer arma, ou ameaça, será arcabuzado.

Artigo 2º Todo o Official, de qualquer graduação que seja, que estando melhor informado, der aos seus Superiores por escripto, ou de boca, sobre qualquer objecto militar, alguma falsa informação, será expulso com infamia.

Artigo 3º Todo Official, de qualquer graduação que seja, ou official inferior, que, sendo atacado pelo inimigo, desamparar o seu posto, sem ordem, será punido de morte. Porém quando fôr atacado por um inimigo superior em forças, será preciso provar perante um Conselho de Guerra, que elle fez toda a defesa possível, e que não cedeu senão na maior, e última, extremidade: mas se tiver ordem expressa para não se retirar, succeda o que succeder; neste caso nada poderá escusar, porque é melhor morrer no seu posto, do que deixa-lo.

Artigo 4º Todo o Militar que commetter uma fraqueza, escondendo-se, ou fugindo, quando fôr preciso combater, será punido de morte.

Artigo 5º Todo o Militar que, em uma batalha, acção, ou combate, ou em outra occasião de Guerra, der um grito de espanto, como dizendo: O inimigo nos tem cercado nós somos cortados quem puder escapar-se escape-se ou qualquer palavra semelhante, que possa intimidar as Tropas; no mesmo instante o matará o primeiro official mais próximo, que o ouvir, e se por acaso isso Lhe não succeder, será logo preso, e passará pelas armas por Sentença do Conselho de Guerra.

Artigo 6º Todos são obrigados a respeitar as sentinellas, ou outras guardas; aquelles que o não fizer será castigado rigorosamente: e aquelle que acatar qualquer sentinella será arcabuzado.

Artigo 7º Todos os officiaes inferiores e soldados devem ter toda a devida obediência, e respeito aos seus Officiaes, do primeiro até o ultimo em geral.

Artigo 8º Todas as differenças, e disputas são prohibidas, sob pena de rigorosa prisão; mas se succeder a qualquer soldado ferir o seu camarada á traição, ou o matar, será condemnado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circumstâncias.

Artigo 9º Todo o soldado deve achar-se onde fôr mandado, e á hora, que se lhe determinar, posto que não lhe toque, sem murmurar, nem pôr dificuldades; e se entender, que lhe fizeram injustiça, depois de fazer o serviço se poderá queixar; porém sempre com toda a moderação.

Artigo 10º Aquelle que fizer estrondo, ruído, bulha, ou gritaria ao pé de alguma guarda, 220 principalmente de noite, será castigado rigorosamente, conforme a intenção, com que o houver feito.

Artigo 11º Aquelle que faltar a entrar de guarda, ou que fôr á parada tão bebado, que a não possa montar; será castigado no dia successivo com 50 pancadas de espada de prancha.

Artigo 12º Se algum soldado se deixar dormir, ou se embebedar estando de sentinella, ou deixar o seo posto antes de ser rendido; sendo em tempo de paz, será castigado com 50 pancadas de espada de prancha, e condemnado por tempo de seis meses a trabalhar nas Fortificações; porém se fôr em tempo de Guerra será arcabuzado.

Artigo 13º Nenhuma pessoa de qualquer gráo, ou condição que seja, entrará em qualquer Fortaleza, senão pelas portas, e lugares ordinarios, sob pena de morte.

Artigo 14º Todo aquelle que desertar, ou que entrar em conspiração de deserção, ou que sendo informado della, a não delatar; se fôr em tempo de Guerra, será enforcado: e aquelle que deixar sua companhia, ou Regimento, sem licença, para ir ao lugar do seo nascimento, ou á outra qualquer parte que seja, será castigado com pena de morte, como se desertasse para fóra do Reino: e sendo em tempo de paz, será condemnado por seis annos a trabalhar nas Fortificações.

Artigo 15º Todo aquelle que fôr cabeça de motim, ou de traição, ou tiver parte, ou concorrer para estes delictos, ou souber que se urdem, e não deletar a tempo os aggressores, será infallivelmente enforcado.

Artigo 16º Todo aquelle que fallar mal do seo Superior nos corpos de guarda, ou nas companhias, será castigado aos trabalhos da Fortificação: porém se na indagação, que se fizer, se conhecer, que aquella murmuração não fora procedida sómente de uma soltura de língua, mas encaminhada á rebelião, será punido de morte, como cabeça de motim.

Artigo 17º Todo soldado se deve contentar com a paga, com o Quartel, e com o uniforme, que se lhe der; e se se oppozer; não o querendo receber, tal qual se lhe der; será tido, e castigado como amotinador.

Artigo 18º Todos os furtos, e assim mesmo todo o genero de violências para extorquir dinheiro, ou qualquer genero, serão punidos severamente; porém aquelle furto, que se fizer em armas, munições, ou outras causas pertencentes a Sua Majestade; ou aquelle que roubar o seo camarada, ou cometer furtos com fracção, ou fôr laddrão de estrada; perderá a vida conforme as circumstancias: ou também se qualquer sentinella commeter furto, ou consentir, que alguem commeta, será castigado severamente, e conforme as circumstancias incurso em pena capital.

Artigo 19º Todo o soldado, que não tiver cuidado nas suas armas, no seu uniforme, e em tudo o que lhe pertence; que o lançar fóra, que o romper; ou arruinar de propósito, e sem necessidade; e que o vender; empenhar; ou jogar, será pela primeira, e segunda vez preso; porém á terceira punido de morte. Artigo 20º Todo o soldado deve ter sempre o seu armamento em bom estado, e fazer o serviço com as suas próprias armas: aquelle que se servir das alheias, ou as pedir emprestadas ao seu camarada, será castigado com prisão rigorosa.

Artigo 21º Aquelle soldado, que contrahir dívidas ás escondidas dos seos Officiaes, será punido corporalmente.

Artigo 22º Todo aquelle que fizer passaportes falsos, ou usar mal da sua habilidade, por qualquer modo que seja, será punido com rigorosa prisão; porém se por este meio facilitar a fuga a qualquer desertor, será reputado, e punido como desertor.

Artigo 23º Todo o soldado, que ocultar um criminoso, ou buscar meios para se escapar aquelle, que estiver preso como tal, ou o deixar fugir; ou sendo encarregado de o guardar, não pozer todas as precauções para este effeito, será posto no lugar do criminoso.

Artigo 24º Se qualquer soldado commetter algum crime estando bebado, de nenhum modo o escusará do castigo a bebedice, antes pelo contrario será punido dobradamente, conforme as circumstancias do caso.

Artigo 25º Todo o soldado, que de propósito, e deliberadamente se pozer incapaz de fazer o serviço, será condemnado ao carrinho perpetuamente.

Artigo 26º Nenhum soldado poderá emprestar dinheiro ao seo camarada, nem ao Superior.

Artigo 27º Nenhum soldado se poderá casar, sem licença do seo Coronel.

Artigo 28º Todo o Official de qualquer graduação, que seja, que se valer do seo emprego para tirar qualquer lucro, por qualquer maneira que seja, e de que não pode interiramente verificar a legalidade, será infallivelmente expulso.

Artigo 29º Todo o militar deve regular os seus costumes pelas regras da virtude, da candura, e da probidade: deve temer a Deus, reverenciar, e amar ao seu Rei, e executar exactamente as ordens, que lhe foram prescriptas.